



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

# **CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 0**

**Contas de Gestão  
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13**



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **INDICE**

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>I</b>	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
<b>II</b>	- Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
<b>III</b>	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa - Anexos Auxiliares
<b>IV</b>	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos ( <i>Modelos 03</i> )
<b>V</b>	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
<b>VI</b>	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
<b>VII</b>	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
<b>VIII</b>	- Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
<b>IX</b>	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias ( <i>Modelo 08</i> )
<b>X</b>	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
<b>XI</b>	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
<b>XII</b>	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio ( <i>Modelo 11</i> )
<b>XIII</b>	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
<b>XIV</b>	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

1 - Ofício de Encaminhamento



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Itapajé/CE, 04 de janeiro de 2021.

**Of. Nº 20210104/CAPESEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESEI** atinente ao exercício financeiro **2020**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**THYNALLE BASTOS DE SOUSA**  
Diretora - CAPESEI  
CPF: 810.328.703-20

**AO EXMO. SR.:**  
**CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDORIMO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**  
**MD. PRESIDENTE DO TCE/CE**  
**FORTALEZA – CEARÁ**

## PORTARIA Nº 0501001/2018

“Dispõe sobre a **Nomeação** da Diretora da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESI e dá outras providências”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, portadora de RG 3122757-96, CPF Nº 810.328.703-20, para exercer o cargo, em Comissão, de **DIRETORA** da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESI, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPAJÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.



**RAIMUNDO DIMAS ARAÚJO CRUZ**  
Prefeito de Itapajé



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13**

<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA:</b>	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):	
<b>1201 – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ</b>	

Nome do Servidor (Gestor):			
<b>THYNALLE BASTOS DE SOUSA</b>			
Cargo/Função:		CPF:	
<b>DIRETORA</b>		<b>810.328.703-20</b>	
Matrícula:		Período da Gestão:	
<b>0250</b>		<b>01/01/2020 a 31/12/2020</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
<b>Nomeação Nº 0501001</b>	<b>05/01/2018</b>	<b>05/01/2018</b>	
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
<b>Ordenador da Despesa</b>	<b>05/01/2018</b>	<b>05/01/2018</b>	<b>05/01/2018</b>
Endereço Residencial:			
<b>Rua Major Barreto, s/n</b>			
Bairro/Distrito:			
<b>Centro</b>			
Município:			
<b>Itapajé</b>			
UF:		CEP:	
<b>CE</b>		<b>62.600-000</b>	
Telefones:			
<b>(85) 99991-1641 / 99165-5414</b>			

Elaborado por:		Período da Gestão:	
<b>THYNALLE BASTOS DE SOUSA</b>		<b>01/01/2020 a 31/12/2020</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
<b>Nomeação Nº 0501001</b>	<b>05/01/2018</b>	<b>05/01/2018</b>	

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: <b>ITAPAJÉ</b>	Mês/Ano: <b>12/2020</b>
Órgão: <b>CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE</b>	Unidade orçamentária: <b>CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE</b>

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

Empresa: <b>ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA &amp; CONTABILIDADE LTDA</b>	Contador: <b>ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA</b>	
CNPJ: <b>02.530.104/0001-33</b>	CPF: <b>621.124.813-04</b>	CRC: <b>16646/O-8 (CE)</b>
Endereço Comercial: <b>RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 – SALA 04 ALDEOTA – CEP: 60.170-021 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA DR.FRANCISCO GADELHA, 820 APTO 505 – TORRE ALEGRIA LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.811120 FORTALEZA/CE.</b>	
Telefone: <b>(85) 99868-3903</b>	Telefone Fixo e Celular: <b>(85) 99868-3903</b>	
Email: <b>isyservice@gmail.com</b>	Email: <b>andersoncarol6@hotmail.com</b>	

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

III - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial  
Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa



	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>	14.468.464,97	16.315.871,20
Receitas Derivadas e Originárias	5.042.156,32	5.919.072,26
Transferências Correntes Recebidas	7.747.976,53	8.920.679,42
Outros Ingressos Operacionais	1.678.332,12	1.476.119,52
<b>Desembolsos</b>	13.461.334,84	12.718.144,61
Pessoal e Demais Despesas	11.717.088,73	11.201.404,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	1.744.246,11	1.516.740,05
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>	1.007.130,13	3.597.726,59
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	23.697,23
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	23.697,23
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>	0,00	-23.697,23
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	5.371,64	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	5.371,64	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	-5.371,64	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	1.001.758,49	3.574.029,36
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	31.290.329,27	27.716.299,91
Caixa e Equivalente de Caixa Final	32.292.087,76	31.290.329,27

**Quadro de Receitas Derivadas e Originárias**

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3.466.024,51	3.171.777,87
Receita Patrimonial	1.576.131,81	2.747.294,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	<b>5.042.156,32</b>	<b>5.919.072,26</b>

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	7.747.976,53	8.920.679,42
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>7.747.976,53</b>	<b>8.920.679,42</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		
Previdência Social	11.717.088,73	11.201.404,56
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>11.717.088,73</b>	<b>11.201.404,56</b>

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

**Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais****• Ingressos das Operações**

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

**• Desembolsos das Operações**

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

**Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento****• Ingressos de Investimento**

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

**• Desembolsos de Investimento**

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

**Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento****• Ingressos de Financiamento**

Compreendem as obtensões de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.



**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balço Orçamentário

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	7.606.034,10	7.606.034,10	5.042.156,32	-2.563.877,78
Contribuições	3.769.563,10	3.769.563,10	3.466.024,51	-303.538,59
Contribuições Sociais	3.769.563,10	3.769.563,10	3.466.024,51	-303.538,59
Receita Patrimonial	3.836.471,00	3.836.471,00	2.359.060,94	-1.477.410,06
Valores Mobiliários	3.836.471,00	3.836.471,00	2.359.060,94	-1.477.410,06
Receitas Correntes intra-orçamentária	10.926.073,10	10.926.073,10	7.747.976,53	-3.178.096,57
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	9.358.030,60	9.358.030,60	7.747.976,53	-1.610.054,07
Contribuições Sociais	9.358.030,60	9.358.030,60	7.747.976,53	-1.610.054,07
Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	1.568.042,50	1.568.042,50	0,00	-1.568.042,50
Subtotal das Receitas (I)	18.532.107,20	18.532.107,20	12.790.132,85	-5.741.974,35
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	18.532.107,20	18.532.107,20	12.790.132,85	-5.741.974,35
Déficit (IV)	0,00	819.958,17	0,00	
Total (V) = (III + IV)	18.532.107,20	19.352.065,37	12.790.132,85	-6.561.932,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	10.837.512,20	11.717.088,73	11.717.088,73	11.717.088,73	11.717.088,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.262.912,20	11.435.828,22	11.435.828,22	11.435.828,22	11.435.828,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	574.600,00	281.260,51	281.260,51	281.260,51	281.260,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	64.990,00	5.371,64	5.371,64	5.371,64	5.371,64	0,00
INVESTIMENTOS	54.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	5.371,64	5.371,64	5.371,64	5.371,64	0,00
Reserva de Contingência	7.629.605,00	7.629.605,00	0,00	0,00	0,00	7.629.605,00
Reserva de Contingência	7.629.605,00	7.629.605,00	0,00	0,00	0,00	7.629.605,00
Subtotal das Despesas (VI)	18.532.107,20	19.352.065,37	11.722.460,37	11.722.460,37	11.722.460,37	7.629.605,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						





**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)						7.629.605,00
Superávit (IX)	18.532.107,20	19.352.065,37	11.722.460,37	11.722.460,37	11.722.460,37	-1.067.672,48
Total (X) = (VIII + IX)	18.532.107,20	19.352.065,37	12.790.132,85	11.722.460,37	11.722.460,37	6.561.932,52

**Não Existe Restos a Pagar Não Processados**

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	131,83	15.845,37	15.845,35	0,00	131,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131,83	15.845,37	15.845,35	0,00	131,85
Total	131,83	15.845,37	15.845,35	0,00	131,85

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

**Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias**

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

---

**Notas Explicativas**


---

Durante o exercício financeiro de 2020, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 12.790.132,85 (DOZE MILHOES SETECENTOS E NOVENTA MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), perfazendo o percentual de 69,02% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 60,57 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
18.532.107,20	19.352.065,37	11.722.460,37	11.722.460,37	11.722.460,37	7.629.605,00





**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balanço Orçamentário  
Consolidado

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

  
ISY SERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balço Financeiro

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>12.790.132,85</b>	<b>14.839.751,68</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>11.240.947,16</b>
Vinculada	12.790.132,85	14.839.751,68	Vinculada	11.722.460,37	11.240.947,16
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	12.298.421,03	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	11.454.124,19	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	0,00	14.839.751,68	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	0,00	10.889.623,02
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	491.711,82	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	268.336,18	351.324,14
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>1.678.332,12</b>	<b>1.491.964,89</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>1.744.246,11</b>	<b>1.516.740,05</b>
Contribuição Previdenciária - INSS	198,00	132,00	Contribuição Previdenciária - INSS	330,00	62,90
EMPRESTIMO BB	1.164.624,31	1.061.167,92	EMPRESTIMO BB	1.164.624,31	1.061.167,92
Empenhado a Pagar Processado	0,00	15.845,37	IRRF	507.484,36	396.867,45
IRRF	457.547,72	359.392,05	ISS	0,00	261,65
ISS	0,00	70,50	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	5.956,48	6.852,48
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	5.956,48	6.852,48	RESTITUIÇÃO.	0,00	282,59
SISPUMI	50.005,61	48.504,57	Restos a Pagar 2018	0,00	2.530,00
			Restos a Pagar 2019	15.845,35	0,00
			SEST/SENAT	0,00	32,50
			SISPUMI	50.005,61	48.682,56
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>			<b>Saldo para Exercício Seguinte (IX)</b>		
<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>31.290.329,27</b>	<b>27.716.299,91</b>	<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>32.292.087,76</b>	<b>31.290.329,27</b>
B.B 16.753-3 ( B.B. CAPESI )	20.512.222,50	19.323.583,83	B.B 16.753-3 ( B.B. CAPESI )	20.059.689,13	20.512.222,50
CEF 1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	10.778.106,77	8.392.716,08	CEF 1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	12.232.398,63	10.778.106,77
<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>45.758.794,24</b>	<b>44.048.016,48</b>	<b>Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>45.758.794,24</b>	<b>44.048.016,48</b>

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balço Financeiro


Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias**

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 12.790.132,85 (DOZE MILHOES SETECENTOS E NOVENTA MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários**

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

**Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários**

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.



**Notas Explicativas****Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética**

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	5.825.085,45	Previdência Social	11.722.460,37
Contribuições	3.466.024,51		0,00
Receita Patrimonial	2.359.060,94		0,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	7.747.976,53		0,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	7.747.976,53		0,00
Deduções	-782.929,13		0,00
Outras deduções	-782.929,13		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
<b>Receita Total</b>	<b>12.790.132,85</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>11.722.460,37</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balço Patrimonial

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	32.292.657,41	31.290.329,27	PASSIVO CIRCULANTE	17.630,27	83.544,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	32.292.087,76	31.290.329,27	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	131,85	15.977,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	32.292.087,76	31.290.329,27	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	131,85	15.977,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO	32.292.087,76	31.290.329,27	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	131,85	15.977,20
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	32.292.087,76	31.290.329,27	FORNECEDORES NACIONAIS	131,85	15.977,20
Banco do Brasil	20.059.689,13	20.512.222,50	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	131,85	15.977,20
Caixa Econômica Federal	12.232.398,63	10.778.106,77	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	17.498,42	67.567,06
ESTOQUES	569,65	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	17.498,42	67.567,06
ALMOXARIFADO	569,65	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	17.498,42	67.567,06
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	569,65	0,00	CONSIGNAÇÕES	17.498,42	67.567,06
OUTROS - ALMOXARIFADO	569,65	0,00	INSS	6,30	138,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.662.445,71	17.475.570,03	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.262,02	51.198,66
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.451.748,10	17.264.872,42	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	16.230,10
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	13.451.748,10	17.264.872,42	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	139.952.099,93	139.949.684,61
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	13.451.748,10	17.264.872,42	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	2.415,32	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	13.451.748,10	17.264.872,42	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.415,32	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	13.451.748,10	17.264.872,42	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	2.415,32	0,00
IMOBILIZADO	210.697,61	210.697,61	INSS A PAGAR	2.415,32	0,00
BENS MOVEIS	67.057,78	67.057,78	INSS - DÉBITO PARCELADO	2.415,32	0,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	67.057,78	67.057,78	PROVISÕES A LONGO PRAZO	139.949.684,61	139.949.684,61
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.057,40	5.057,40	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	139.949.684,61	139.949.684,61
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5.057,40	5.057,40	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CON	139.949.684,61	139.949.684,61
DEMAIS BENS MÓVEIS	62.000,38	62.000,38	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDC	81.323.217,16	81.323.217,16
OUTROS BENS MÓVEIS	62.000,38	62.000,38	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDII	81.323.791,21	81.323.791,21
BENS IMÓVEIS	143.639,83	143.639,83	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁ	-574,05	-574,05
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	143.639,83	143.639,83	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDE	151.549.898,14	151.549.898,14
DEMAIS BENS IMÓVEIS	143.639,83	143.639,83	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEI	228.622.181,23	228.622.181,23
OUTROS BENS IMÓVEIS	143.639,83	143.639,83	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRI	-28.296.471,62	-28.296.471,62
			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRI	-23.064.994,07	-23.064.994,07
			(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁ	-25.710.817,40	-25.710.817,40
			PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-92.923.430,69	-92.923.430,69
			(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-92.923.430,69	-92.923.430,69

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAJÉ**

Balço Patrimonial

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Passivo	139.969.730,20	140.033.228,87
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	-94.014.627,08	-91.267.329,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-94.014.627,08	-91.267.329,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-94.014.627,08	-91.267.329,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-2.747.297,51	-129.011.866,43
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-91.267.329,57	37.744.536,86
			Total do Patrimônio Líquido	-94.014.627,08	-91.267.329,57
<b>Total</b>	<b>45.955.103,12</b>	<b>48.765.899,30</b>	<b>Total</b>	<b>45.955.103,12</b>	<b>48.765.899,30</b>
Ativo Financeiro	32.292.657,41	31.290.329,27	Passivo Financeiro	17.630,27	83.544,26
Ativo Permanente	13.662.445,71	17.475.570,03	Passivo Permanente	139.952.099,93	139.949.684,61
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>-94.014.627,08</b>	<b>-91.267.329,57</b>

**Compensações**

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Balanço Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador

  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2020.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

**Ativo** - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

**Ativo Circulante** - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

**Ativo Não Circulante** - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

**Passivo** - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

**Passivo Circulante** - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

**Passivo Não Circulante** - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

**Patrimônio Líquido** - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

---

**Notas Explicativas**

---

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 13.451.748,10 (TREZE MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

IMOBILIZADO: R\$ 210.697,61 (DUZENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

---

**Notas Explicativas**

---

Durante o exercício de 2020 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

**Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos**

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 131,85 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 17.498,42 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

O passivo não circulante evidencia dívidas de longo prazo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO: R\$ 2.415,32 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

PROVISÕES A LONGO PRAZO: R\$ 139.949.684,61 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHOES NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SSESSENTA E UM CENTAVOS)



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido**

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 94.014.627,08 (NOVENTA E QUATRO MILHOES QUATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).



---

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador



---

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI



**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Variações Patrimoniais

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

## Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	13.573.631,63	25.176.809,60	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	16.320.929,14	14.238.991,42
CONTRIBUIÇÕES	11.214.001,04	22.367.546,59	PESSOAL E ENCARGOS	8.146,96	1.552.550,02
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.214.001,04	22.367.546,59	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	33.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	11.214.001,04	22.367.546,59	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	33.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	3.466.024,51	13.446.867,17	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	0,00	33.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	3.466.024,51	3.171.777,87	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	33.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	3.466.024,51	3.171.777,87	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	33.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	10.275.089,30	ENCARGOS PATRONAIS	8.146,96	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	7.747.976,53	8.920.679,42	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	8.146,96	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	7.747.976,53	8.920.679,42	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	8.146,96	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	7.747.976,53	8.920.679,42	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	8.146,96	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.359.060,94	2.809.263,01	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCA	0,00	1.519.550,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCE	2.359.060,94	2.809.263,01	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.519.550,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.359.060,94	2.809.263,01	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.519.550,02
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	2.359.060,94	2.809.263,01	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSO.	0,00	1.519.550,02
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	2.359.060,94	2.809.263,01	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	11.435.468,22	9.341.912,72
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	569,65	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	10.434.922,99	8.489.599,86
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	569,65	0,00	APOSENTADORIAS - RPPS	10.434.922,99	8.489.599,86
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	569,65	0,00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	10.434.922,99	8.489.599,86
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇ	569,65	0,00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	10.434.922,99	8.489.599,86
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	569,65	0,00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	10.434.922,99	8.489.599,86
			PENSÕES	1.000.545,23	852.312,86
			PENSÕES - RGPS	1.000.545,23	852.312,86
			PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	1.000.545,23	852.312,86
			PENSÕES - RGPS	1.000.545,23	852.312,86
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	262.307,19	290.318,75
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.370,50	3.677,84
			CONSUMO DE MATERIAL	3.370,50	3.677,84
			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	3.370,50	3.677,84



## Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			3.370,50	3.677,84
SERVIÇOS			258.936,69	286.640,91
DIÁRIAS			795,00	800,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO			795,00	800,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL			795,00	800,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF			12.550,10	12.738,81
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			12.550,10	12.738,81
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			12.550,10	12.738,81
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			245.591,59	273.102,10
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			245.591,59	273.102,10
SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			7.980,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			237.611,59	273.102,10
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV			3.813.124,32	2.957.722,87
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			3.813.124,32	2.957.722,87
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO			3.063.841,49	2.957.722,87
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			0,00	2.957.722,87
OUTRAS DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			3.063.841,49	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO			749.282,83	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER			749.282,83	0,00
TRIBUTÁRIAS			0,00	6.358,16
CONTRIBUIÇÕES			0,00	6.358,16
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			0,00	6.358,16
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO			0,00	6.358,16
PIS/PASEP			0,00	6.358,16
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			801.882,45	90.128,90
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			801.882,45	90.128,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			801.882,45	90.128,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			801.882,45	90.128,90
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			801.882,45	90.128,90



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Resultado Patrimonial do Exercício - Déficit


2.747.297,51

10.937.818,18

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	23.697,23
Desincorporação de Passivo	5.371,64	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador

  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

**“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

**Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas**

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 13.573.631,63 (TREZE MILHOES QUINHENTOS E SETENTA E TRES MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.



---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas**

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 16.320.929,14(DEZESSEIS MILHOES TREZENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**III – Anexos Auxiliares**

**Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985

Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>5.042.156,32</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>11.717.088,73</b>
Contribuições	3.466.024,51	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.435.828,22
Receita Patrimonial	2.359.060,94	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.260,51
DEFICIT Corrente	6.674.932,41	<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.371,64</b>
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-782.929,13</b>	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.371,64
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-782.929,13		
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>		
DEFICIT Capital	5.371,64		
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>7.747.976,53</b>		
Receitas de Contribuições	7.747.976,53		
<b>R E S U M O</b>			
Receitas Correntes	5.042.156,32	Despesas	11.717.088,73
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	5.371,64
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.747.976,53	Superávit	1.067.672,48
<b>Total Geral do Anexo 01:</b>	<b>12.790.132,85</b>		<b>12.790.132,85</b>

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			5.825.085,45
1200.00.00.00.00	Contribuições		3.466.024,51	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.466.024,51		
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	3.466.024,51		
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	3.466.024,51		
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	3.466.024,51		
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	3.466.024,51		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		2.359.060,94	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	2.359.060,94		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.359.060,94		
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.359.060,94		
1321.00.41.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.359.060,94		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			7.747.976,53
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		7.747.976,53	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	7.747.976,53		
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	7.747.976,53		
7218.03.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	4.684.135,04		
7218.03.11.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.684.135,04		
7218.04.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	3.063.841,49		
7218.04.10.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	7.747.976,53		
7218.04.11.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	3.063.841,49		
9000.00.00.00.00	Deduções			-782.929,13
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-782.929,13	
<b>Total Geral:</b>				<b>12.790.132,85</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI



**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

U.O.: 12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.717.088,73
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.435.828,22	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.435.828,22		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	10.434.922,99		
3.1.90.03.00	Pensões	1.000.545,23		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	360,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		281.260,51	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	280.963,16		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	795,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.370,50		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.550,10		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	237.611,59		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	7.980,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	18.655,97		
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	297,35		
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	297,35		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.371,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		5.371,64	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.371,64		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.371,64		
Total da Unidade Orçamentária:		11.722.460,37	11.722.460,37	11.722.460,37
			Total Geral:	11.722.460,37

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.717.088,73
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.435.828,22	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.435.828,22		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	10.434.922,99		
3.1.90.03.00	Pensões	1.000.545,23		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	360,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		281.260,51	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	280.963,16		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	795,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.370,50		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.550,10		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	237.611,59		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	7.980,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	18.655,97		
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação	297,35		
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	297,35		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.371,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		5.371,64	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.371,64		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.371,64		
<b>Total Geral:</b>				<b>11.722.460,37</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

U.O.: 12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	11.722.460,37	11.722.460,37
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	268.336,18	268.336,18
09.122.0004	Gestao e Manutencao	0,00	0,00	268.336,18	268.336,18
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	11.454.124,19	11.454.124,19
09.272.0034	Benefícios Previdenciarios	0,00	0,00	11.454.124,19	11.454.124,19
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	11.722.460,37	11.722.460,37
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>11.722.460,37</b>

  
ISY SERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador


  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	11.722.460,37	11.722.460,37
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	268.336,18	268.336,18
09.122.0004	Gestao e Manutencao	0,00	0,00	268.336,18	268.336,18
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	11.454.124,19	11.454.124,19
09.272.0034	Benefícios Previdenciarios	0,00	0,00	11.454.124,19	11.454.124,19
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>11.722.460,37</b>



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	11.722.460,37	11.722.460,37
09.122.0000	Administração Geral	0,00	268.336,18	268.336,18
09.122.0004	Gestao e Manutencao	0,00	268.336,18	268.336,18
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	11.454.124,19	11.454.124,19
09.272.0034	Benefícios Previdenciarios	0,00	11.454.124,19	11.454.124,19
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>11.722.460,37</b>



\_\_\_\_\_  
SYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



\_\_\_\_\_  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CAPESE - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	11.722.460,37	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Estado do Ceará

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE

Balanco Consolidado

Exercício de 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Página.: 1

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e	0,00	0,00	0,00	0,00	11.722.460,37
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.722.460,37</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	7.606.034,10	5.825.085,45	1.780.948,65 (-)
1200.00.00.00.00	Contribuições	3.769.563,10	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.769.563,10	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.00.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	3.769.563,10	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	3.769.563,10	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.01.10.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	3.769.563,10	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.01.11.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	3.768.063,10	3.466.024,51	302.038,59 (-)
1218.01.20.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	300,00	0,00	300,00 (-)
1218.01.30.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	200,00	0,00	200,00 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	3.836.471,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	3.836.471,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.836.471,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.836.471,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1321.00.41.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.836.471,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	10.926.073,10	7.747.976,53	3.178.096,57 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	9.358.030,60	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	9.358.030,60	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	9.358.030,60	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7218.03.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	5.270.002,00	4.684.135,04	585.866,96 (-)
7218.03.11.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.270.002,00	4.684.135,04	585.866,96 (-)
7218.04.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	4.088.028,60	3.063.841,49	1.024.187,11 (-)
7218.04.10.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	9.358.030,60	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7218.04.11.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	4.088.028,60	3.063.841,49	1.024.187,11 (-)
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	1.568.042,50	0,00	1.568.042,50 (-)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-782.929,13	-782.929,13 (+)
9900.00.00.00.00	Outras deduções	0,00	-782.929,13	-782.929,13 (+)
9913.21.00.41.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	782.929,13	-782.929,13 (-)
<b>Total Geral:</b>		<b>18.532.107,20</b>	<b>12.790.132,85</b>	<b>5.741.974,35 (-)</b>

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

U.O.: 12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.717.088,73	0,00	11.717.088,73	11.717.088,73	0,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	11.435.828,22	0,00	11.435.828,22	11.435.828,22	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.435.828,22	0,00	11.435.828,22	11.435.828,22	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	10.434.922,99	0,00	10.434.922,99	10.434.922,99	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	1.000.545,23	0,00	1.000.545,23	1.000.545,23	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	360,00	0,00	360,00	360,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	281.260,51	0,00	281.260,51	281.260,51	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	281.260,51	0,00	281.260,51	281.260,51	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	795,00	0,00	795,00	795,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.370,50	0,00	3.370,50	3.370,50	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	12.550,10	0,00	12.550,10	12.550,10	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	237.611,59	0,00	237.611,59	237.611,59	0,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da	7.980,00	0,00	7.980,00	7.980,00	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	18.655,97	0,00	18.655,97	18.655,97	0,00
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	297,35	0,00	297,35	297,35	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.371,64	0,00	5.371,64	5.371,64	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.371,64	0,00	5.371,64	5.371,64	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.371,64	0,00	5.371,64	5.371,64	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual	5.371,64	0,00	5.371,64	5.371,64	0,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00	0,00	7.629.605,00
Total da Unidade Orçamentária:		19.352.065,37	0,00	19.352.065,37	11.722.460,37	7.629.605,00
<b>Total Geral:</b>		<b>19.352.065,37</b>	<b>0,00</b>	<b>19.352.065,37</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>7.629.605,00</b>

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI



**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Consolidado

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Autorizações						Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
	Lei	Data Lei	Quantidade	Valor	Contrato	Dt Contrato		Inscrição	Baixa	
INSS - DÉBITO PARCELADO	0101	01/01/2001	12	7.786,96	0101	01/01/2001	0,00	7.786,96	5.371,64	2.415,32
<b>Total Geral:</b>							0,00	7.786,96	5.371,64	2.415,32

  
ISY SERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

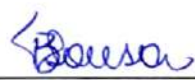
Consolidado

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	138,30	0,00	198,00	330,00	0,00	6,30
Contribuicao Previdenciaria - INSS	138,30	0,00	198,00	330,00	0,00	6,30
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	51.198,66	0,00	457.547,72	507.484,36	0,00	1.262,02
IRRF	51.198,66	0,00	457.547,72	507.484,36	0,00	1.262,02
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	0,00	0,00	50.005,61	50.005,61	0,00	0,00
SISPUMI	0,00	0,00	50.005,61	50.005,61	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	5.956,48	5.956,48	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	0,00	5.956,48	5.956,48	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	0,00	1.164.624,31	1.164.624,31	0,00	16.230,10
EMPRESTIMO BB	16.230,10	0,00	1.164.624,31	1.164.624,31	0,00	16.230,10
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	15.977,20	0,00	0,00	15.845,35	0,00	131,85
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	15.977,20	0,00	0,00	15.845,35	0,00	131,85
<b>Total Geral:</b>	<b>83.544,26</b>	<b>0,00</b>	<b>1.678.332,12</b>	<b>1.744.246,11</b>	<b>0,00</b>	<b>17.630,27</b>



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora - CAPESI





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESEI** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2020.**

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ( SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2020.**

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 04

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13**  
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2020.**

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 05

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2020

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Liquidados e Cancelados (*Modelo 06*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

## **RESTOS A PAGAR PAGOS**

**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2020 a 31/12/2020

Ano	Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional	Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2019	23010003	01070002	23/01/2020	33903900	12.01.09.122.0004.2069.0000	PACTUS	SERVICOS	ASSESSORIA E	2.050,00	2.050,00	0,00
2019	23010004	02010007	23/01/2020	33903900	12.01.09.122.0004.2069.0000	PACTUS	SERVICOS	ASSESSORIA E	5.700,00	5.700,00	0,00
2019	23010005	01070002	23/01/2020	33903900	12.01.09.122.0004.2069.0000	PACTUS	SERVICOS	ASSESSORIA E	2.050,00	2.050,00	0,00
2019	23010006	02010007	23/01/2020	33903900	12.01.09.122.0004.2069.0000	PACTUS	SERVICOS	ASSESSORIA E	5.700,00	5.700,00	0,00
2019	24010002	01070003	24/01/2020	33903900	12.01.09.122.0004.2069.0000	TIM	NORDESTE	S.A.	345,35	345,35	0,00
									15.845,35	15.845,35	0,00



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2020**, não efetuou **inscrição, liquidação, cancelamento** e nem declarou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará  
Em, 31 de dezembro de 2020.

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL**

Examinada a prestação de contas da ordenadora de despesa da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESEI**, referente ao exercício financeiro **2020**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### **OBSERVAÇÕES:**

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

**Paço Municipal de Itapajé - Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2020.**

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

**IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)**





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **SALDO INICIAL**



## Estado do Ceará

### CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 01/01/2020

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### Demonstrativo - Consolidado

Ao 01 (Um) dia do mês de Janeiro de 2020, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 31.290.329,27 (Trinta e Um Milhões, Duzentos e Noventa Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)

Org.: 3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI  
U.O.: 1201 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
2	B.B 16.753-3 ( B.B. CAPESI )	20.512.222,50
5	CEF 1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	10.778.106,77
<b>Total da Und.</b>		<b>31.290.329,27</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>31.290.329,27</b>

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 31.290.329,27 (Trinta e Um Milhões, Duzentos e Noventa Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)

#### 4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 ( B.B. CAPESI )		
							Saldo Inicial:	20.512.222,50 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	172.580,66 (C)	20.339.641,84 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	550.143,83 (C)	19.789.498,01 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	901.022,43 (C)	18.888.475,58 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.516.002,07 (C)	17.372.473,51 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	2.067.123,09 (C)	15.305.350,42 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	4.469.822,94 (C)	10.835.527,48 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	4.547.630,93 (C)	6.287.896,55 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	6.287.896,55 (C)	0,00 (D)		



## Estado do Ceará

### CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 01/01/2020

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### Demonstrativo - Consolidado

U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	5	CEF	1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	
						Saldo Inicial:	10.778.106,77 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	522.730,94 (C)	10.255.375,83 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.026.392,49 (C)	9.228.983,34 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.055.149,93 (C)	8.173.833,41 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.592.557,19 (C)	6.581.276,22 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	6.581.276,22 (C)	0,00 (D)	

  
ISY SERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador CRC915/O-4

  
EURIDICE FERREIRA BASTOS

Tesoureira

  
THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**

### **SALDO FINAL**



## Estado do Ceará

### CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 ( Trinta e Um ) dias do mês de Dezembro de 2020, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 32.292.087,76 (Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

Org.: 3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI  
U.O.: 1201 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
2	B.B 16.753-3 ( B.B. CAPESI )	20.059.689,13
5	CEF 1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	12.232.398,63
<b>Total da Und.</b>		<b>32.292.087,76</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>32.292.087,76</b>

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 32.292.087,76 (Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

#### 4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 ( B.B. CAPESI )		
							Saldo Inicial:	20.059.689,13 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	482.905,85 (C)	19.576.783,28 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	544.263,32 (C)	19.032.519,96 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	561.219,76 (C)	18.471.300,20 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	921.540,19 (C)	17.549.760,01 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	1.360.192,63 (C)	16.189.567,38 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	4.624.832,60 (C)	11.564.734,78 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	4.779.100,29 (C)	6.785.634,49 (D)		
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	6.785.634,49 (C)	0,00 (D)		



**Estado do Ceará**  
**CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2020 - 31/12/2020**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Consolidado**

U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	5	CEF	1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	
						Saldo Inicial:	12.232.398,63 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	496.877,80 (C)	11.735.520,83 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	1.051.605,32 (C)	10.683.915,51 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	1.136.892,43 (C)	9.547.023,08 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	1.720.467,22 (C)	7.826.555,86 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3112	Out	3112 -	7.826.555,86 (C)	0,00 (D)	

  
SYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador CRC915/O-4



EURIDICE FERREIRA BASTOS

Tesoureira



THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

X - Extratos Bancários e Aplicações Financeiras



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

## **PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**



**Cliente - Conta atual**

Agência 852-4  
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN  
Período do extrato 01 / 2020

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	3.197,65 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	3.779,03 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	994,51 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	4.557,58 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	869,61 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	845,32 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	873,54 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	1.027,72 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	3.856,42 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	739,15 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	3.656,94 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.002.104	4.410,33 C	
				10/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/01/2020		0000	14349	900 Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.296.210.010.100	72.623,43 C	
10/01/2020		0000	14349	615 Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.296.214.010.100	21.201,82 C	
10/01/2020		0000	14349	900 Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.296.217.010.100	7.964,83 C	
10/01/2020		0000	14349	615 Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.296.220.010.100	142.340,23 C	
10/01/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	272.938,11 D	0,00 C
15/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	7.385,45 C	
				15/01 0852 3128-3 PREFEITURA M			
15/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	9.577,27 C	
				15/01 0852 3128-3 PREFEITURA M			
15/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	5.346,53 C	
				15/01 0852 3128-3 PREFEITURA M			
15/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	1.421,59 C	
				15/01 0852 3128-3 PREFEITURA M			
15/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	4.587,59 C	
				15/01 0852 3128-3 PREFEITURA M			
15/01/2020		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	944.614	516,35 C	
				208 0001 7000400000146 BB FII PROGRES			
15/01/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	28.834,78 D	0,00 C
16/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	1.247,36 C	
				16/01 0852 3128-3 PREFEITURA M			
16/01/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	1.247,36 D	0,00 C
20/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	6.435,25 C	
				20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
20/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	6.015,32 C	
				20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN			
20/01/2020		0852	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	1.051,05 C	

			20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	6.135,18 C
			20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	1.051,05 C
			20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	15.318,42 C
			20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	15.164,26 C
			20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.015.272	6.009,39 C
			20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.017.500	456,68 C
			20/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.017.500	442,00 C
			20/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.017.500	386,43 C
			20/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.440	6.753,99 C
			20/01 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.440	7.273,24 C
			20/01 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.441	635,80 C
			20/01 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.441	386,43 C
			20/01 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.441	537,99 C
			20/01 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.441	537,99 C
			20/01 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.441	615,37 C
			20/01 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.521	350,33 C
			20/01 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.521	339,07 C
			20/01 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.521	296,43 C
			20/01 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.521	296,43 C
			20/01 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.521	350,33 C
			20/01 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.521	339,07 C
			20/01 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.524	1.792,09 C
			20/01 0852 22524-X P MUN ITAPAGE		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.022.524	1.792,09 C
			20/01 0852 22524-X P MUN ITAPAGE		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	4.249,27 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	635,57 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	726,98 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	751,13 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	485,80 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	470,18 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	411,06 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	4.259,91 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	751,13 C
			20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		

20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	726,98 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	635,57 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	470,18 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	485,80 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	411,06 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	126,83 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	110,88 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	131,04 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	131,04 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	110,88 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.031.295	126,83 C
		20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
20/01/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	96.969,80 D 0,00 C
23/01/2020	0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	350.000,00 C
23/01/2020	0852	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.852.000.022.990	99,90 D
		23/01 0852 22990-3 MEGGANET I INF		
23/01/2020	0852	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.296.000.024.222	4.200,00 D
		23/01 3296 24222-5 ISYSERVICE RH		
23/01/2020	0000	13134 250 Folha de Pagamento	3.472	687.024,54 D
23/01/2020	0000	13105 166 Emiss?o de DOC	12.301	2.050,00 D
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC		
23/01/2020	0000	13105 166 Emiss?o de DOC	12.302	2.050,00 D
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC		
23/01/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.303	5.700,00 D
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC		
23/01/2020	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.304	5.700,00 D
		237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC		
23/01/2020	0000	13105 362 Pagamento conta luz	12.305	124,74 D
		COELCE CIA ENERGETICA CE		
23/01/2020	0000	13105 375 Impostos	12.306	132,00 D
		GPS - CODIGO DE BARRAS		
23/01/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	12.307	69,89 D
		TELEMAR RJ (OI FIXO)		
23/01/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	820.231.200.029.504	10,45 D
		Cobrança referente 23/01/2020		
23/01/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	820.231.200.029.505	10,45 D
		Cobrança referente 23/01/2020		
23/01/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	820.231.200.029.506	10,45 D
		Cobrança referente 23/01/2020		
23/01/2020	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	820.231.200.029.507	10,45 D
		Cobrança referente 23/01/2020		
23/01/2020	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	357.192,87 C 0,00 C
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	6.259,96 C
		24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	26.102,85 C
		24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	30.765,31 C
		24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	29.857,15 C
		24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	5.296,89 C
		24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	5.296,89 C
		24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870 Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	6.259,96 C

			24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	6.058,72 C
			24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	6.058,72 C
			24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	30.848,82 C
			24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	29.776,33 C
			24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.392	26.032,19 C
			24/01 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	114.873,04 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	97.934,86 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	18.181,68 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	18.692,71 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	22.091,39 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	100.428,66 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	118.688,41 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	21.381,23 C
			24/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.000.781	199,48 D
			24/01 0852 781-1 ZULENE DE OLIV		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.002.104	43,54 D
			24/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.005.293	103,90 D
			24/01 0852 5293-0 MARIA DO CARMO		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.008.008	103,90 D
			24/01 0852 8008-X ROCICLEIA RODR		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.008.040	311,70 D
			24/01 0852 8040-3 ZEUDA BRIOSO M		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.010.568	103,90 D
			24/01 0852 10568-6 GERUSIA MARIA		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.010.959	103,90 D
			24/01 0852 10959-2 CANDIDO GOMES		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.014.769	103,90 D
			24/01 0852 14769-9 LUIZ VANDO ARA		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.017.906	3.842,58 D
			24/01 0852 17906-X SINDICATO SERV		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.019.631	379,43 D
			24/01 0852 19631-2 SOLANGE LOURET		
24/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.031.027.600	94.057,46 D
			24/01 0852 31027600-4 CAPESI - CDC C		
24/01/2020	0000	13105 166	Emiss?o de DOC	12.401	103,90 D
			104 3812 73284459391 FRANCISCO OZANAN		
24/01/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	12.402	175,10 D
			TIM S/A		
24/01/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	12.403	162,74 D
			TIM S/A		
24/01/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	12.404	162,74 D
			TIM S/A		
24/01/2020	0000	13105 363	Pagto conta telefone	12.405	182,61 D
			TIM S/A		
24/01/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	840.241.200.058.129	10,45 D
			Cobrança referente 24/01/2020		
24/01/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	620.734,54 D 0,00 C
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	276,99 C
			27/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	268,09 C

			27/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	13.320,59 C
			27/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	234,38 C
			27/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	13.536,05 C
			27/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.017.500	386,43 C
			27/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.020.746	3.385,62 C
			27/01 0852 20746-2 SECR DE CULTUR		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.020.746	3.391,15 C
			27/01 0852 20746-2 SECR DE CULTUR		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	20.796,70 C
			27/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.027.394	21.487,43 C
			27/01 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.032.582	422,95 C
			27/01 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.032.582	357,88 C
			27/01 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.032.582	357,88 C
			27/01 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
27/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.032.582	422,95 C
			27/01 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
27/01/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	78.645,09 D 0,00 C
28/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	331,93 C
			28/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
28/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.003.128	331,93 C
			28/01 0852 3128-3 PREFEITURA M		
28/01/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	663,86 D 0,00 C
29/01/2020	0852	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.852.000.017.500	386,43 C
			29/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
29/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.003.422	51.198,66 D
			29/01 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA		
29/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.008.141	301,60 D
			29/01 0852 8141-8 ISAURA DE SOUS		
29/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.852.000.017.500	386,43 D
			29/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
29/01/2020	0852	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.296.000.027.557	3.500,00 D
			29/01 3296 27557-3 FRANCISCO A S		
29/01/2020	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	55.000,26 C 0,00 C
30/01/2020	3296	99020 870	Transfer?ncia recebida	603.296.000.027.557	3.500,00 C
			30/01 3296 27557-3 FRANCISCO A S		
30/01/2020	0000	14349 615	Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.340.404.010.100	20.772,73 C
30/01/2020	0000	14349 900	Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.340.407.010.100	72.004,83 C
30/01/2020	0000	14349 900	Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.340.409.010.100	7.896,98 C
30/01/2020	0000	14349 615	Parc. D?b. RPPS FPE/FPM	19.340.411.010.100	140.907,13 C
30/01/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	245.081,67 D 0,00 C
31/01/2020	0000	13105 375	Impostos	13.101	510,40 D
			DAE ESTADO CEARA		
31/01/2020	0000	13105 375	Impostos	13.102	398,41 D
			DAE ESTADO CEARA		
31/01/2020	0000	13113 170	Tar Pag Sal?r Cr?d Conta	870.310.800.338.363	710,60 D
			Cobrança referente 24/01/2020		
31/01/2020	0000	13013 195	Pagamento de GPS/RFB	48.422	588,62 D
			RFB-PARCEL.DIVIDAS PREVID		
31/01/2020	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	2.208,03 C
31/01/2020	0000	00000 999	S A L D O		0,00 C

-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JC196897 THYNALLE B SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332030801051387018  
03/02/2020 08:12:17

Cliente	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	JANEIRO/2020

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III								
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	2.067.123,09				956.599,782669		
31/01/2020	SALDO ATUAL	2.075.907,24				956.599,782669		956.599,782669

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.067.123,09
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.784,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.784,15
SALDO ATUAL =	2.075.907,24

Valor da Cota	
31/12/2019	2,160906924
31/01/2020	2,170089598

Rentabilidade	
No mês	0,4249
No ano	0,4249
Últimos 12 meses	11,2800

Ações Governança - CNPJAÇÕES GOVERNANÇA								
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	901.022,43				292.921,456552		
31/01/2020	SALDO ATUAL	891.230,18				292.921,456552		292.921,456552

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	901.022,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-9.792,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-9.792,25
SALDO ATUAL =	891.230,18

Valor da Cota	
31/12/2019	3,075986436
31/01/2020	3,042556838

Rentabilidade	
No mês	-1,0867
No ano	-1,0867
Últimos 12 meses	19,9493

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC								
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	550.143,83				191.085,454765		
31/01/2020	SALDO ATUAL	550.844,53				191.085,454765		191.085,454765

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	550.143,83
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	700,70

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	700,70
SALDO ATUAL =	550.844,53

<b>Valor da Cota</b>	
----------------------	--

31/12/2019	2,879046075
31/01/2020	2,882713046

<b>Rentabilidade</b>	
----------------------	--

No mês	0,1273
No ano	0,1273
Últimos 12 meses	8,2826

<b>BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	4.469.822,94			1.697.107,474831		
31/01/2020	SALDO ATUAL	4.488.566,92			1.697.107,474831		1.697.107,474831

<b>Resumo do mês</b>	
----------------------	--

SALDO ANTERIOR	4.469.822,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18.743,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18.743,98
SALDO ATUAL =	4.488.566,92

<b>Valor da Cota</b>	
----------------------	--

31/12/2019	2,633788964
31/01/2020	2,644833626

<b>Rentabilidade</b>	
----------------------	--

No mês	0,4193
No ano	0,4193
Últimos 12 meses	6,3273

<b>BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	6.287.896,55			2.346.930,504308		
31/01/2020	SALDO ATUAL	6.312.104,20			2.346.930,504308		2.346.930,504308

<b>Resumo do mês</b>	
----------------------	--

SALDO ANTERIOR	6.287.896,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24.207,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24.207,65
SALDO ATUAL =	6.312.104,20

<b>Valor da Cota</b>	
----------------------	--

31/12/2019	2,679200148
31/01/2020	2,689514747

<b>Rentabilidade</b>	
----------------------	--

No mês	0,3849
No ano	0,3849
Últimos 12 meses	10,2904

<b>BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	172.580,66			82.968,414577		
10/01/2020	APLICAÇÃO	272.938,11			131.096,629768	2,081961302	214.065,044345
15/01/2020	APLICAÇÃO	28.834,78			13.844,539943	2,082754654	227.909,584288
16/01/2020	APLICAÇÃO	1.247,36			598,814230	2,083050027	228.508,398518
20/01/2020	APLICAÇÃO	96.969,80			46.539,629492	2,083596304	275.048,028010



23/01/2020	RESGATE	357.192,87	171.364,287977	2,084406700	103.683,740033
	Aplicação 13/12/2019	142.303,93	68.270,713144		
	Aplicação 16/12/2019	30.635,99	14.697,701433		
	Aplicação 10/01/2020	184.252,95	88.395,873400		
24/01/2020	APLICAÇÃO	620.734,54	297.760,090498	2,084680116	401.443,830531
27/01/2020	APLICAÇÃO	78.645,09	37.720,426285	2,084947010	439.164,256816
28/01/2020	APLICAÇÃO	663,86	318,364156	2,085222176	439.482,620972
29/01/2020	RESGATE	55.000,26	26.372,773335	2,085493979	413.109,847637
	Aplicação 10/01/2020	55.000,26	26.372,773335		
30/01/2020	APLICAÇÃO	245.081,67	117.502,549124	2,085756197	530.612,396761
31/01/2020	RESGATE	2.208,03	1.058,490837	2,086017114	529.553,905924
	Aplicação 10/01/2020	2.208,03	1.058,490837		
31/01/2020	SALDO ATUAL	1.104.658,51	529.553,905924		529.553,905924

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	172.580,66
APLICAÇÕES (+)	1.345.115,21
RESGATES (-)	414.401,16
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.363,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.363,80
SALDO ATUAL =	1.104.658,51

#### Valor da Cota

31/12/2019	2,080076670
31/01/2020	2,086017114

#### Rentabilidade

No mês	0,2855
No ano	0,2855
Últimos 12 meses	4,6497

#### BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	1.516.002,07			674.428,480816		
23/01/2020	RESGATE	350.000,00			155.311,148958	2,253540730	519.117,331858
	Aplicação 23/11/2016	67.247,60			29.840,863448		
	Aplicação 12/04/2017	59.973,29			26.612,914172		
	Aplicação 31/05/2017	218.940,11			97.153,827831		
	Aplicação 01/06/2017	3.839,00			1.703,543507		
31/01/2020	SALDO ATUAL	1.170.970,78			519.117,331858		519.117,331858

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.516.002,07
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	350.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.968,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.968,71
SALDO ATUAL =	1.170.970,78

#### Valor da Cota

31/12/2019	2,247832220
31/01/2020	2,255695797

#### Rentabilidade

No mês	0,3498
No ano	0,3498
Últimos 12 meses	5,5518

#### BB Prev RF Aloc - CNPJBB PREV RF ALOC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	4.547.630,93			3.127.985,306012		
31/01/2020	SALDO ATUAL	4.569.725,17			3.127.985,306012		3.127.985,306012

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.547.630,93
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.094,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.094,24
SALDO ATUAL =	4.569.725,17

---

**Valor da Cota**

31/12/2019	1,453853036
31/01/2020	1,460916445

---

**Rentabilidade**

No mês	0,4858
No ano	0,4858
Últimos 12 meses	11,3831

---

Transação efetuada com sucesso por: JC196897 THYNALLE B SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



### Extrato por período

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 / 006 / 00000001-0

Data: 03/02/2020 - 08:14

Mês: Janeiro/2020

Período: 1 - 31

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
20/01/2020	201639	CRED TEV	4.570,73 C	4.570,73 C
20/01/2020	201639	CRED TEV	7.984,63 C	12.555,36 C
20/01/2020	201639	CRED TEV	7.929,63 C	20.484,99 C
20/01/2020	201639	CRED TEV	17.806,88 C	38.291,87 C
20/01/2020	201639	CRED TEV	4.409,41 C	42.701,28 C
20/01/2020	201639	CRED TEV	18.187,92 C	60.889,20 C
20/01/2020	990001	APL AUTOM	60.889,20 D	0,00 C
24/01/2020	000000	DEB.AUTOR.	1.039,00 D	1.039,00 D
24/01/2020	727220	RESG AUTOM	1.039,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5826	Emissão 04/02/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,3025	No Ano(%) 0,3025	Nos Últimos 12 Meses(%) 4,8997	Cota em: 31/12/2019 1,846501	Cota em: 31/01/2020 1,852086
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	522.730,94C	283.092,696734
Aplicações	60.889,20C	32.916,710815
Resgates	1.039,00D	561,374704
Rendimento Bruto no Mês	1.655,74C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	584.236,88C	315.448,032845
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
20 / 01	APLICACAO	60.889,20C	32.916,710815
24 / 01	RESGATE	1.039,00D	561,374704
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJÉ, CE	Código 3812	Operação 5825	Emissão 04/02/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2019	Cota em: 31/01/2020
0,4572	0,4572	10,3001	2,218947	2,229091

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.592.557,19C	717.708,533363
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	7.280,45C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.599.837,64C	717.708,533363
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*): Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5187	Emissão 04/02/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2019	Cota em: 31/01/2020
0,5441	0,5441	11,7557	2,996681	3,012986

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.055.149,93C	352.106,188460
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	5.741,09C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.060.891,02C	352.106,188460
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


**Extrato Fundo de Investimento**  
**Para simples verificação**

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 04/02/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2019	Cota em: 31/01/2020
0,4225	0,4225	6,3979	2,521460	2,532115

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	6.581.276,22C	2.610.105,340833
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	27.810,67C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.609.086,89C	2.610.105,340833
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5462	Emissão 04/02/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	CNPJ do Fundo 05.164.356/0001-84	Início das Atividades do Fundo 10/02/2006
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,3863	No Ano(%) 0,3863	Nos Últimos 12 Meses(%) 5,7645	Cota em: 31/12/2019 3,952897	Cota em: 31/01/2020 3,968168
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.026.392,49C	259.655,763226
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.965,20C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.030.357,69C	259.655,763226
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**



### Cliente - Conta atual

Agência 852-4  
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN  
Período do extrato 12 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	312,07 C	
				02/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
02/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	368,81 C	
				02/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
02/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	393,46 C	
				02/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA			
02/12/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	1.074,34 D	0,00 C
03/12/2020		0000	13134	250 Folha de Pagamento	7.253	402.091,20 D	
03/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	402.091,20 C	0,00 C
04/12/2020		0000	13105	166 Emissão de DOC	120.401	522,50 D	
				104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE			
04/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.391.100.048.051	10,45 D	
				Cobrança referente 04/12/2020			
04/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	532,95 C	0,00 C
07/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.020.746	0,02 C	
				07/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR			
07/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.032.581	663,83 C	
				07/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I			
07/12/2020		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	663,85 D	0,00 C
08/12/2020		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.008	104,50 D	
				08/12 0852 8008-X ROCICLEIA RODR			
08/12/2020		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.040	313,50 D	
				08/12 0852 8040-3 ZEUDA BRIOSO M			
08/12/2020		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.131	104,50 D	
				08/12 0852 8131-0 EUNICE GOMES F			
08/12/2020		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.301	104,50 D	
				08/12 0852 8301-1 TERESINHA B RO			
08/12/2020		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.010.568	104,50 D	
				08/12 0852 10568-6 GERUSIA MARIA			
08/12/2020		0852	99015	120 Transferido para Poupança	550.852.510.007.754	104,50 D	
				08/12 0852 510007754-5 FRANCISCO O VI			
08/12/2020		0000	13105	166 Emissão de DOC	120.801	104,50 D	
				104 3812 83293485391 CRISTIANE ANDRADE			
08/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.431.100.039.521	10,45 D	
				Cobrança referente 08/12/2020			
08/12/2020		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	950,95 C	0,00 C
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	750,93 C	
				09/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.867,33 C	
				09/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.126,14 C	
				09/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	946,86 C	
				09/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.272,36 C	
				09/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	887,47 C	
				09/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
09/12/2020		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.761,32 C	
				09/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			

09/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.490,35 C
		09/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
09/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.879,06 C
		09/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
09/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	18.981,82 D 0,00 C
10/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	7.479,89 C
		10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M		
10/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	4.646,25 C
		10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M		
10/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	9.699,73 C
		10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M		
10/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.439,77 C
		10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M		
10/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	5.414,89 C
		10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M		
10/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.002.104	43,54 D
		10/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
10/12/2020	0000	13105 362 Pagamento conta luz	121.001	131,07 D
		COELCE CIA ENERGETICA CE		
10/12/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	121.002	76,33 D
		TELEMAR RJ (OI FIXO)		
10/12/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	121.003	153,51 D
		TIM S/A		
10/12/2020	0000	13105 363 Pagto conta telefone	121.004	166,63 D
		TIM S/A		
10/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	28.109,45 D 0,00 C
11/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.022.990	99,00 D
		11/12 0852 22990-3 MEGGANET I INF		
11/12/2020	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	99,00 C 0,00 C
15/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.582	401,82 C
		15/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
15/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.582	415,17 C
		15/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
15/12/2020	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	941.155.771	290,51 C
		208 0001 7000400000146 BB FII PROGRES		
15/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	1.107,50 D 0,00 C
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	881,39 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	1.041,65 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.841,38 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.539,87 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.843,69 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	1.111,36 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	873,54 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.031,93 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.779,03 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	932,00 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	932,00 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	932,00 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.782,70 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.031,93 C
		16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	873,54 C

			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	880,59 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.035,85 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.779,03 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	873,54 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.053,57 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.799,31 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	939,52 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	880,59 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.799,31 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	939,52 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.053,57 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.056,32 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	880,59 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	939,52 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.802,07 C
			16/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
16/12/2020	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	74.140,91 D 0,00 C
17/12/2020	0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	550.000,00 C
17/12/2020	0000	13134 250	Folha de Pagamento	9.758	30.372,80 D
17/12/2020	0000	13134 250	Folha de Pagamento	9.759	746.940,92 D
17/12/2020	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	227.313,72 C 0,00 C
18/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.019.631	379,43 D
			18/12 0852 19631-2 SOLANGE LOURET		
18/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	553.140.000.049.064	6.500,00 D
			18/12 3140 49064-4 CTAP CONSULTOR		
18/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	553.296.000.024.222	5.000,00 D
			18/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH		
18/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	553.296.000.024.222	4.200,00 D
			18/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH		
18/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	553.515.000.106.976	665,00 D
			18/12 3515 106976-4 INTERPUBLICA A		
18/12/2020	0000	13105 166	Emissão de DOC	121.801	1.045,00 D
			104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE		
18/12/2020	0000	13105 166	Emissão de DOC	121.802	90,00 D
			237 0719 021931326000102 JOEDY MOTA BR		
18/12/2020	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.803	57.000,00 D
			237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC		
18/12/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	803.531.100.098.669	10,45 D
			Cobrança referente 18/12/2020		
18/12/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	803.531.100.098.670	10,45 D
			Cobrança referente 18/12/2020		
18/12/2020	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	803.531.100.098.671	10,45 D
			Cobrança referente 18/12/2020		
18/12/2020	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	74.910,78 C 0,00 C
21/12/2020	0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	100.000,00 C
21/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.017.906	4.154,22 D
			21/12 0852 17906-X SINDICATO SERV		
21/12/2020	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.031.027.600	97.961,17 D
			21/12 0852 31027600-4 CAPESI - CDC C		
21/12/2020	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	2.115,39 C 0,00 C

22/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.003.422	141.957,45 D
		22/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA		
22/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.036.564	3.395,58 D
		22/12 0852 36564-5 FLOR M FERNAND		
22/12/2020	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	145.353,03 C 0,00 C
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	482,27 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	408,07 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	5.439,32 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	27.078,89 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	480,53 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	514,51 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	406,61 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	512,66 C
		23/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	815,12 C
		23/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	772,46 C
		23/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	912,91 C
		23/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	973,94 C
		23/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	646,50 C
		23/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	764,04 C
		23/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.020.746	3.573,80 C
		23/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.441	578,23 C
		23/12 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	312,07 C
		23/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	368,81 C
		23/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	393,46 C
		23/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.027.394	20.226,72 C
		23/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.027.394	20.226,72 C
		23/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.027.394	3.677,59 C
		23/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	424,19 C
		23/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	336,44 C
		23/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	4.291,74 C
		23/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	397,61 C
		23/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.581	506,76 C
		23/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.581	598,89 C
		23/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.582	239,10 C
		23/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.582	282,57 C
		23/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		

23/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.582	301,46 C
		23/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I		
23/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	96.943,99 D 0,00 C
24/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.032.581	638,93 C
		24/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I		
24/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	638,93 D 0,00 C
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	16.726,96 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	4.466,87 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	611,33 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	6.850,85 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	19.363,54 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	5.635,78 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	517,28 C
		28/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.440	9.484,82 C
		28/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA		
28/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.524	1.733,24 C
		28/12 0852 22524-X P MUN ITAPAGE		
28/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	65.390,67 D 0,00 C
29/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	904,80 C
		29/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
29/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.274,68 C
		29/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
29/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	765,59 C
		29/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
29/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.870,15 C
		29/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
29/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	965,35 C
		29/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
29/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	4.129,15 C
		29/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA		
29/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.032.581	663,83 D
		29/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I		
29/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.032.766	197,55 D
		29/12 0852 32766-2 A. PINHEIRO FO		
29/12/2020	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.032.766	569,65 D
		29/12 0852 32766-2 A. PINHEIRO FO		
29/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	12.478,69 D 0,00 C
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.761,32 C
		30/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.490,43 C
		30/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.879,06 C
		30/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.752,00 C
		30/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.482,48 C
		30/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.869,12 C
		30/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE		
30/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.027.394	112.320,88 C
		30/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
30/12/2020	0000	13013 195 Pagamento de GPS/RFB	48.422	602,87 D
		RFB-PARCEL.DIVIDAS PREVID		
30/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	121.952,42 D 0,00 C
31/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.027.392	6.861,04 C
		31/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2020	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.027.392	141.469,48 C
		31/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		

31/12/2020	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	873.660.800.003.984	732,54 D
		Cobrança referente 04/12/2020		
31/12/2020	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	873.660.800.016.867	10,44 D
		Cobrança referente 18/12/2020		
31/12/2020	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	873.660.800.016.868	742,98 D
		Cobrança referente 18/12/2020		
31/12/2020	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	146.844,56 D
31/12/2020	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JC293022 EURIDICE B ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338040902292688012  
04/01/2021 09:17:32

<b>Cliente</b>	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

<b>BB Prev TP IPCA III - CNPJ: 19.303.795/0001-35</b>									
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	1.338.598,90				588.729,544598			
31/12/2020	SALDO ATUAL	1.360.192,63				588.729,544598		588.729,544598	

<b>Resumo do mês</b>	
SALDO ANTERIOR	1.338.598,90
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	21.593,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	21.593,73
SALDO ATUAL =	1.360.192,63

<b>Valor da Cota</b>	
30/11/2020	2,273707700
31/12/2020	2,310386223

<b>Rentabilidade</b>	
No mês	1,6131
No ano	6,9174
Últimos 12 meses	6,9174

<b>Ações Governança - CNPJ: 10.418.335/0001-88</b>									
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	847.404,43				292.921,456552			
31/12/2020	SALDO ATUAL	921.540,19				292.921,456552		292.921,456552	

<b>Resumo do mês</b>	
SALDO ANTERIOR	847.404,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	74.135,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	74.135,76
SALDO ATUAL =	921.540,19

<b>Valor da Cota</b>	
30/11/2020	2,892940797
31/12/2020	3,146031716

<b>Rentabilidade</b>	
No mês	8,7485
No ano	2,2771
Últimos 12 meses	2,2771

<b>BB Previd Multimerc - CNPJ: 10.418.362/0001-50</b>									
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	555.113,62				191.085,454765			
31/12/2020	SALDO ATUAL	561.219,76				191.085,454765		191.085,454765	

<b>Resumo do mês</b>	
SALDO ANTERIOR	555.113,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.106,14



IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.106,14
SALDO ATUAL =	561.219,76

Valor da Cota	
30/11/2020	2.905054283
31/12/2020	2.937009332

Rentabilidade	
No mês	1,0999
No ano	2,0132
Últimos 12 meses	2,0132

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	4.610.404,61			1.697.107,474831		
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.624.832,60			1.697.107,474831		1.697.107,474831

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	4.610.404,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.427,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.427,99
SALDO ATUAL =	4.624.832,60

Valor da Cota	
30/11/2020	2,716625009
31/12/2020	2,725126527

Rentabilidade	
No mês	0,3129
No ano	3,4679
Últimos 12 meses	3,4679

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	6.683.666,61			2.346.930,504308		
31/12/2020	SALDO ATUAL	6.785.634,49			2.346.930,504308		2.346.930,504308

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	6.683.666,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	101.967,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	101.967,88
SALDO ATUAL =	6.785.634,49

Valor da Cota	
30/11/2020	2,847833202
31/12/2020	2,891280538

Rentabilidade	
No mês	1,5256
No ano	7,9158
Últimos 12 meses	7,9158

BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	767.579,80			363.425,387653		
02/12/2020	APLICAÇÃO	1.074,34			508,620050	2,112264351	363.934,007703
03/12/2020	RESGATE	402.091,20			190.351,775002	2,112358553	173.582,232701
	Aplicação 16/09/2020	17.010,33			8.052,767267		
	Aplicação 17/09/2020	17.734,12			8.395,413861		

	Aplicação 18/09/2020	259.466,36	122.832,537536		
	Aplicação 29/09/2020	1.441,59	682,451887		
	Aplicação 30/09/2020	736,24	348,540856		
	Aplicação 08/10/2020	18.998,29	8.993,877331		
	Aplicação 09/10/2020	86.704,27	41.046,186264		
04/12/2020	RESGATE	532,95	252,292587	2,112428297	173.329,940114
	Aplicação 09/10/2020	532,95	252,292587		
07/12/2020	APLICAÇÃO	663,85	314,245494	2,112520346	173.644,185608
08/12/2020	RESGATE	950,95	450,117345	2,112671309	173.194,068263
	Aplicação 09/10/2020	950,95	450,117345		
09/12/2020	APLICAÇÃO	18.981,82	8.984,372068	2,112759785	182.178,440331
10/12/2020	APLICAÇÃO	28.109,45	13.304,004360	2,112856343	195.482,444691
11/12/2020	RESGATE	99,00	46,853509	2,112968748	195.435,591182
	Aplicação 09/10/2020	99,00	46,853509		
15/12/2020	APLICAÇÃO	1.107,50	524,102465	2,113136407	195.959,693647
16/12/2020	APLICAÇÃO	74.140,91	35.083,398361	2,113276178	231.043,092008
17/12/2020	RESGATE	227.313,72	107.561,654832	2,113334165	123.481,437176
	Aplicação 09/10/2020	172.328,87	81.543,596452		
	Aplicação 14/10/2020	28.571,41	13.519,590636		
	Aplicação 15/10/2020	172,00	81,389205		
	Aplicação 23/10/2020	26.241,44	12.417,078539		
18/12/2020	RESGATE	74.910,78	35.445,097612	2,113431336	88.036,339564
	Aplicação 23/10/2020	74.910,78	35.445,097612		
21/12/2020	RESGATE	2.115,39	1.000,874359	2,113542006	87.035,465205
	Aplicação 23/10/2020	2.115,39	1.000,874359		
22/12/2020	RESGATE	145.353,03	68.768,181416	2,113666917	18.267,283789
	Aplicação 23/10/2020	1.097,79	519,378997		
	Aplicação 27/10/2020	1.985,16	939,202975		
	Aplicação 28/10/2020	3.329,20	1.575,081846		
	Aplicação 29/10/2020	864,70	409,098134		
	Aplicação 30/10/2020	7.391,68	3.497,088580		
	Aplicação 04/11/2020	5.432,53	2.570,192823		
	Aplicação 10/11/2020	12.898,10	6.102,238895		
	Aplicação 13/11/2020	415,55	196,600238		
	Aplicação 18/11/2020	11.693,49	5.532,323723		
	Aplicação 26/11/2020	9.612,89	4.547,968630		
	Aplicação 30/11/2020	5.131,03	2.427,547566		
	Aplicação 02/12/2020	1.075,05	508,620050		
	Aplicação 07/12/2020	664,21	314,245494		
	Aplicação 09/12/2020	18.989,97	8.984,372068		
	Aplicação 10/12/2020	28.120,23	13.304,004360		
	Aplicação 15/12/2020	1.107,78	524,102465		
	Aplicação 16/12/2020	35.543,67	16.816,114572		
23/12/2020	APLICAÇÃO	96.943,99	45.862,386500	2,113801688	64.129,670289
24/12/2020	APLICAÇÃO	638,93	302,250145	2,113911305	64.431,920434
28/12/2020	APLICAÇÃO	65.390,67	30.933,173006	2,113933478	95.365,093440
29/12/2020	APLICAÇÃO	12.478,69	5.902,661430	2,114078564	101.267,754870
30/12/2020	APLICAÇÃO	121.952,42	57.683,355752	2,114169996	158.951,110622
31/12/2020	APLICAÇÃO	146.844,56	69.454,907211	2,114243124	228.406,017833
31/12/2020	SALDO ATUAL	482.905,85	228.406,017833		228.406,017833

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	767.579,80
APLICAÇÕES (+)	568.327,13
RESGATES (-)	853.367,02
RENDIMENTO BRUTO (+)	365,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	365,94
SALDO ATUAL =	482.905,85

#### Valor da Cota

30/11/2020	2,112069840
31/12/2020	2,114243124

#### Rentabilidade

No mês 0,1028  
No ano 1,6425  
Últimos 12 meses 1,6425

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	1.191.887,89			519.117,331858			
17/12/2020	RESGATE	550.000,00			239.184,574211	2,299479395	279.932,757647	
	Aplicação 01/06/2017	56.437,06			24.543,407439			
	Aplicação 20/06/2017	493.562,94			214.641,166772			
21/12/2020	RESGATE	100.000,00			43.478,107260	2,300008126	236.454,650387	
	Aplicação 20/06/2017	59.190,96			25.735,110937			
	Aplicação 21/06/2017	40.809,04			17.742,996323			
31/12/2020	SALDO ATUAL	544.263,32			236.454,650387		236.454,650387	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.191.887,89
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	650.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.375,43
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.375,43
SALDO ATUAL =	544.263,32

Valor da Cota	
30/11/2020	2,295989393
31/12/2020	2,301766190

Rentabilidade	
No mês	0,2516
No ano	2,3993
Últimos 12 meses	2,3993

BB Prev RF Alloc - CNPJ: 25.078.994/0001-90							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	4.668.046,04			3.127.985,306012		
31/12/2020	SALDO ATUAL	4.779.100,29			3.127.985,306012		3.127.985,306012

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	4.668.046,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	111.054,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	111.054,25
SALDO ATUAL =	4.779.100,29

Valor da Cota	
30/11/2020	1,492349094
31/12/2020	1,527852538

Rentabilidade	
No mês	2,3790
No ano	5,0898
Últimos 12 meses	5,0898

Transação efetuada com sucesso por: JC293022 EURIDICE B ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato por período**

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 / 006 / 00000001-0

Data: 04/01/2021 - 09:03

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
23/12/2020	231901	CRED TEV	13.558,61 C	13.558,61 C
23/12/2020	990001	APL AUTOM	13.558,61 D	0,00 C
29/12/2020	291415	CRED TEV	8.965,88 C	8.965,88 C
29/12/2020	990001	APL AUTOM	8.965,88 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5826	Emissão 05/01/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL DISPONIBILIDADES R	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,0899	No Ano(%) 1,9012	Nos Últimos 12 Meses(%) 1,9012	Cota em: 30/11/2020 1,879916	Cota em: 31/12/2020 1,881606
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	473.923,78C	252.098,379309
Aplicações	22.524,49C	11.972,732388
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	429,53C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	496.877,80C	264.071,111698
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
23 / 12	APLICACAO	13.558,61C	7.207,330329
29 / 12	APLICACAO	8.965,88C	4.765,402058

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5825	Emissão 05/01/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 1,6527	No Ano(%) 8,0317	Nos Últimos 12 Meses(%) 8,0317	Cota em: 30/11/2020 2,358194	Cota em: 31/12/2020 2,397167
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.692.495,96C	717.708,533363
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	27.971,26C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.720.467,22C	717.708,533363
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5187	Emissão 05/01/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
1,8198	7,7470	7,7470	3,171126	3,228834

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.116.573,09C	352.106,188460
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	20.319,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.136.892,43C	352.106,188460
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---

[https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato\\_extratoFundoInvestimento](https://sidmfextrato.caixa.gov.br/sidmfextrato/Controller/extrato_extratoFundoInvestimento)


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5462	Emissão 05/01/2021
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	CNPJ do Fundo 05.164.356/0001-84	Início das Atividades do Fundo 10/02/2006
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,2543	2,4565	2,4565	4,039726	4,049998

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.048.938,14C	259.655,763226
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.667,18C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.051.605,32C	259.655,763226
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



**PORTARIA Nº 01/2020.**

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESEI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

**I - LUIZ VANDO ARAUJO DE SOUZA** – Presidente, CPF: 118.676.393-00, sito a Rua Raimundo Honorato Vasconcelos, 13 Apt. 01 – Pe. Lima – Itapajé/CE, fone: (85) 99184.7883

**II - ZEUDA BRIOSO MARINHO** – Membro, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99190.4183.

**II - ROCICLEIA GUIMARÃES RODRIGUES**, Membro, CPF: 258.392.763-91, sito a Rua Francisco Assis Barreto, 166 – Centro – Itapajé/CE, fone: (85) 99170.0315.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ,  
em 10 de Janeiro de 2020.

**THYNALLE BASTOS DE SOUSA**  
Diretora-Executiva da CAPESEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ

CNPJ 63.393.938/0001-39



**PORTARIA Nº 03/2020.**

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

**Considerando** o Decreto Municipal de emergência nº 344/2020 e suas alterações, que instituiu as medidas de enfrentamento da emergência na saúde de Itapajé decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a necessidade de alinhar o respectivo ato administrativo para CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESE;

**Considerando** que o atual Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Luiz Vando Araujo de Souza, é paciente do grupo de risco para Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

**I - FRANCISCO OZANAN VIEIRA JUNIOR** – Presidente, CPF: 732.844.593-91 sito a Rua Raimundo de Paulo Viera , nº 19, distrito de Pantanal- Iratinga- Itapajé/CE, fone: (85) 99254.5100.

**II - ZEUDA BRIOSO MARINHO** – Membro, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 – Santa Rita – Itapajé/CE, fone: (85) 99190.4183.

**II - ROCICLEIA GUIMARÃES RODRIGUES**, Membro, CPF: 258.392.763-91, sito a Rua Francisco Assis Barreto, 166 – Centro – Itapajé/CE, fone: (85) 99170.0315.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ,  
em 1º de abril de 2020.

**THYNALLE BASTOS DE SOUSA**  
Diretora-Executiva da CAPESE



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
XII – Relação das Entidades Beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2020**, nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2020.**

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 11

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2020


Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ


Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO


ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Anderson Carlos Leite Pereira MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: 
--	--

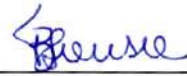
Contador:

ASS:   
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira  
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:   
NOME: Euridice Ferreira Bastos  
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS:   
NOME: Thynalle Bastos de Sousa  
MAT.: 810.328.703-20



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

XIII - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO



## CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

## Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	7.606.034,10	0,00	687.929,58	86,94	5.825.085,45	1.780.948,65 (-)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	3.769.563,10	0,00	282.003,10	86,94	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	3.769.563,10	0,00	282.003,10	86,94	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	3.769.563,10	0,00	282.003,10	86,94	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico para EST/DF/MUN	3.769.563,10	0,00	282.003,10	86,94	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.01.10.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo	3.769.563,10	0,00	282.003,10	86,94	3.466.024,51	303.538,59 (-)
1218.01.11.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	3.768.063,10	0,00	282.003,10	86,94	3.466.024,51	302.038,59 (-)
1218.01.12.0000.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00 (-)
1218.01.21.0000.000	CPSSS - do Servidor Civil Inativo - Principal	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00 (-)
1218.01.31.0000.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	3.836.471,00	0,00	405.926,48	0,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	3.836.471,00	0,00	405.926,48	0,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	3.836.471,00	0,00	405.926,48	0,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
1321.00.41.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.836.471,00	0,00	405.926,48	0,00	2.359.060,94	1.477.410,06 (-)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes intra-orçamentária	10.926.073,10	0,00	311.985,12	0,00	7.747.976,53	3.178.096,57 (-)
7200.00.00.0000.000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	9.358.030,60	0,00	311.985,12	0,00	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	9.358.030,60	0,00	311.985,12	0,00	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	9.358.030,60	0,00	311.985,12	0,00	7.747.976,53	1.610.054,07 (-)
7218.03.00.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	5.270.002,00	0,00	283.304,59	0,00	4.684.135,04	585.866,96 (-)
7218.03.11.0000.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.270.002,00	0,00	283.304,59	0,00	4.684.135,04	585.866,96 (-)
7218.04.00.0000.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	4.088.028,60	0,00	28.680,53	0,00	3.063.841,49	1.024.187,11 (-)
7218.04.11.0000.000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	4.088.028,60	0,00	28.680,53	0,00	3.063.841,49	1.024.187,11 (-)
7900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes intra-orçamentária	1.568.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.568.042,50 (-)
7990.01.11.0000.000	Aportes Periodicos Amortizacao Deficit Atuarial do RPPS - Princ.	1.568.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.568.042,50 (-)
9000.00.00.0000.000	Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-782.929,13	782.929,13 (-)
9900.00.00.0000.000	Outras deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	-782.929,13	782.929,13 (-)
9910.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-782.929,13	782.929,13 (-)
9913.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	-782.929,13	782.929,13 (-)
9913.21.00.0000.000	Outras deduções de Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-782.929,13	782.929,13 (-)





## CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ


## Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
9913.21.00.4100.000	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	-782.929,13	782.929,13 (-)
<b>Totais Orçamentários:</b>		<b>18.532.107,20</b>	<b>0,00</b>	<b>999.914,70</b>	<b>86,94</b>	<b>12.790.132,85</b>	
Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária			Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro	
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS			0,00	0,00	198,00	
100070000	IRRF			73.870,55	0,00	457.547,72	
100120037	EMPRESTIMO BB			97.961,17	0,00	1.164.624,31	
100120041	SISPUMI			4.154,22	7,90	50.005,61	
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.			379,43	0,00	5.956,48	
<b>Totais Extra Orçamentários:</b>				<b>176.365,37</b>	<b>7,90</b>	<b>1.678.332,12</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>1.176.280,07</b>	<b>94,84</b>	<b>14.468.464,97</b>	



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador CRC915/O-4



EURIDICE FERREIRA BASTOS  
Tesoureira



THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
Diretora



## CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI														
12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao														
99.999.9999.9.002.0000 Reserva Orcamentaria do RPPS														
99999900	18	7.629.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>7.629.605,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.629.605,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
09.122.0004.2.070.0000 Manutencao das Atividades da CAPESI														
31901100	1	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	2	9.000,00	8.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00	0,00	360,00	0,00
33901400	3	3.000,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	795,00	0,00	0,00	795,00	0,00	795,00	0,00
33903000	4	15.000,00	11.629,50	0,00	0,00	10.374,65	0,00	3.370,50	0,00	569,65	3.370,50	569,65	3.370,50	0,00
33903300	5	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	6	45.000,00	32.449,90	0,00	0,00	0,00	940,50	12.550,10	0,00	940,50	12.550,10	940,50	12.550,10	0,00
33903900	7	340.000,00	102.388,41	0,00	0,00	4.380,55	23.173,51	237.611,59	0,00	40.995,84	237.611,59	75.195,84	237.611,59	0,00
33904000	8	10.000,00	2.020,00	0,00	0,00	0,00	665,00	7.980,00	0,00	665,00	7.980,00	665,00	7.980,00	0,00
33904700	9	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	10	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33913900	11	500,00	202,65	0,00	0,00	0,00	0,00	297,35	0,00	0,00	297,35	0,00	297,35	0,00
44905100	12	39.990,00	39.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	13	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46907100	30	10.000,00	4.628,36	0,00	0,00	4.628,36	0,00	5.371,64	0,00	602,87	5.371,64	602,87	5.371,64	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>648.590,00</b>	<b>380.253,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.383,56</b>	<b>24.779,01</b>	<b>268.336,18</b>	<b>0,00</b>	<b>43.773,86</b>	<b>268.336,18</b>	<b>77.973,86</b>	<b>268.336,18</b>	<b>0,00</b>
09.272.0034.2.071.0000 Concessao de Beneficios Previdenciarios														
31900100	14	8.458.402,20	0,00	1.976.520,79	0,00	0,00	1.207.978,23	10.434.922,99	0,00	1.207.978,23	10.434.922,99	1.207.978,23	10.434.922,99	0,00
31900300	15	801.562,00	0,00	198.983,23	0,00	0,00	152.755,14	1.000.545,23	0,00	152.755,14	1.000.545,23	152.755,14	1.000.545,23	0,00



## CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAJÉ


Balancete da Despesa - Consolidado


Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
31900500	16	983.948,00	983.948,00	0,00	0,00	790,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	17	10.000,00	1.870,13	10.526,10	0,00	1.870,13	0,00	18.655,97	0,00	18.655,97	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>10.253.912,20</b>	<b>985.818,13</b>	<b>2.186.030,12</b>	<b>0,00</b>	<b>2.660,45</b>	<b>1.360.733,37</b>	<b>11.454.124,19</b>	<b>0,00</b>	<b>1.360.733,37</b>	<b>11.454.124,19</b>
<b>Total da U. O.:</b>		<b>18.532.107,20</b>	<b>1.366.071,95</b>	<b>2.186.030,12</b>	<b>0,00</b>	<b>22.044,01</b>	<b>1.385.512,38</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>7.629.605,00</b>	<b>1.404.507,23</b>	<b>11.722.460,37</b>
<b>Total da U. G.:</b>		<b>18.532.107,20</b>	<b>1.366.071,95</b>	<b>2.186.030,12</b>	<b>0,00</b>	<b>22.044,01</b>	<b>1.385.512,38</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>7.629.605,00</b>	<b>1.404.507,23</b>	<b>11.722.460,37</b>
<b>Total Orç.:</b>		<b>18.532.107,20</b>	<b>1.366.071,95</b>	<b>2.186.030,12</b>	<b>0,00</b>	<b>22.044,01</b>	<b>1.385.512,38</b>	<b>11.722.460,37</b>	<b>7.629.605,00</b>	<b>1.404.507,23</b>	<b>11.722.460,37</b>

## Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100002019	RESTOS A PAGAR 2019	0,00	0,00	15.845,35
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	330,00
100070000	IRRF	0,00	141.957,45	507.484,36
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	379,43	5.956,48
100120037	EMPRESTIMO BB	0,00	99.831,30	1.164.624,31
100120041	SISPUMI	0,00	4.154,22	50.005,61
Total Extra Orçamentário:		0,00	246.322,40	1.744.246,11
<b>Total Geral:</b>			<b>1.685.029,63</b>	<b>13.466.706,48</b>

  
 ISY SERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
 Contador CRC915/O-4

  
 EURIDICE FERREIRA BASTOS  
 Tesoureira

  
 THYNALLE BASTOS DE SOUSA  
 Diretora



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**

**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 0**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

XIV – Alterações das Normas que Regulam a Gestão



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **Itapajé/CE** no exercício financeiro **2020**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESEI**.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2020.**

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos


MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



*LEI Nº1212-26/03/93*

*INSTITUI A CAIXA DE  
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE  
ITAPAJÉ - CAPESI*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGÉ

CAPESE

LEI Nº 1212 DE 20 DE MARÇO DE 1993

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PEN-  
SÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITA-  
PAGÉ - CAPESE E DISPÕE SOBRE A CONCES-  
SÃO DESSSES BENEFÍCIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESE, destinada a assegurar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência e à assistência social a seus servidores e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) equivalência dos benefícios; e
- c) equidade na forma de participação no custeio.

### CAPÍTULO III

#### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargo de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios servidores do Município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A Prefeitura colocará à disposição da CAPESI, os servidores para preencher os cargos relacionados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviço assim o exigir, os servidores indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim de permitir o bom funcionamento da mesma. Estes últimos servidores poderão ser devolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPESI.

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAPESI, na forma do art. 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou devolvidos ao setor de origem.



#### DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários do CAPESI serão financiadas pelos servidores e pelo Município, da seguinte forma:

I - pela contribuição dos servidores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração;

II - pelo Município, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESI.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPESI.

Art. 10 - Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, que serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - uma conta-corrente; e

II - uma conta caderneta de poupança.

Art. 11 - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - pensionistas.

Art. 14 - O provento da aposentadoria, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, adquirido das vantagens permanentes, é irredutível, e será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 16 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração de cargo em comissão, de maior valor, deste que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 17 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art. 18 - Ao servidor inativo será pago o salário-família por dependente econômico, que não perceba qualquer remuneração.

Parágrafo único - considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, quando inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Parágrafo Único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo e mantidas pela CAPESD, conforme o estabelecido nesta Lei.

## SEÇÃO I

### Da Aposentadoria

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 60 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, nanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilite anquilosante, neuropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral. O numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da remuneração que o servidor recebia no serviço ativo.

## SEÇÃO II

### Da Pensão

Art. 19 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 20 - A pensão pode ser vitalícia ou temporária.

§ 1º - Pensão vitalícia é aquela que só se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários, que são:

I - o cônjuge, ou companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

II - a pessoa separada judicialmente, ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º - Pensão temporária é aquela que pode se extinguir ou reverter por morte, cessação de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que são:

I - os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

II - o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em

que for oferecida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 24 - Acurreta a perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
- V - a acumulação de pensão na forma do art. 27;
- VI - a renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 26 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a recepção cumulativa de mais de duas pensões.

### SEÇÃO III

#### Do Auxílio-Funeral

Art. 28 - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valor equivalente a um mês de provento.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O controle da aplicação dos recursos do CAPFES

será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I - o saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balancete sucinto das receitas e despesas;
- VI - comprovantes de despesas.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A CAPESE não terá quadro próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32 - As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extrairidos em nome da Câmara;

Parágrafo único - As despesas a que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do art. 9º.

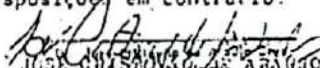
Art. 33 - É vedada a destinação de verbas para finalidade das diversas daquelas especificadas no art. 9º.

Art. 34 - A não observância do contido no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35 - Os servidores colocados à disposição da CAPESE receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com as vantagens e direitos, não lhes dando, essa atividade, direito a qualquer tipo de vantagem adicional que resulte em ônus para a CAPESE;

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1973.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
JOSE CRAXIOS DE ARAUJO CRUZ  
Prefeito Municipal

- Lei nº 1255 de 17 de Junho de 1994

Regulamento o Anexo I do  
Art. 9º do Capítulo VI da Lei  
1.212 de 26 de Junho de 1993,  
que instituiu a taxa de  
rendimento e Fomento dos  
deix do Município de Itaipava  
X - CRESS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA, Jairo Soares  
da Câmara Municipal de Itaipava, aprovou e eu  
decreto e promulgo a seguinte Lei e dá outras pro-  
vidências:

Art. 1º - Fica estabelecido que dos recursos  
adquiridos pelo CRESS, destinados ao pagamento de de-  
vidos, (80%), o restante, destinado ao pagamento de de-  
vidos de aposentadorias e ou pensões, e 20% (vinte  
por cento) seja destinado ao pagamento de custas  
relativas à saúde, à assistência social, à educação,  
à cultura, à recreação, à preservação do meio-  
ambiente e à manutenção e melhoria da infraestrutura  
em geral, em favor da família, em  
particular, em favor de pessoas com deficiência, em  
relação ao pagamento mensal e dedução  
na folha de pagamento, e/ou ações de assistência, na ocorrência  
de pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Estado-Ressarcimento, devido ao cidadão  
em dependência econômica, menor de 14 (quatorze anos),  
na folha de pagamento mensal e dedução  
na folha de pagamento, e/ou ações de assistência, na ocorrência  
de pessoa com deficiência.

Pago da Prefeitura Municipal de Itapagé, em  
11 de julho de 1994

~~José Custódio de Araújo Cruz~~

José Custódio de Araújo Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 1338, de 20 de Junho de 1994

Regularmente e disciplina disposto na lei nº 1.212, de 26 de março de 1993, a qual institui a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO de Itapajé - CAPESE e das outras providências.

O Projeto Municipal de Itapajé, Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos arrecadados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE terão destinação modificada para a seguinte forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de auxílio natalidade, auxílio funeral e despesas de custeio.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal um cargo comissionado CC-3, a ser ocupado pelo Gestor da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE - o qual deverá ser nomeado pelo Projeto Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Gestor gerenciar as ações da CAPESE, cabendo-lhe o encargo de

Ordenador de Despesas com a obrigação de prestar contas ao Conselho de Administração e à Câmara Municipal mensalmente.

Art. 3º - O Conselho da caixa de aposentadoria do Município de Itapaje - CAPESE, será formado por cinco membros, eleitos dentre os funcionários públicos municipais.

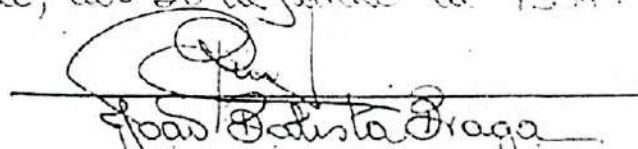
Parágrafo Único - Será atribuição do Conselho da CAPESE fiscalizar todos os atos praticados por seus gestores.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas que tiveram os seus atos declaratórios de invalidade antes da edição da lei 212 de 26 de março de 1933, mas prestavam contribuição previdenciária obrigatória pela Prefeitura, percebendo os proventos pela CAPESE.

Parágrafo Único - Os efeitos constantes do caput deste artigo retroagirão a 1º de janeiro de 1934.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Itapaje  
Estado do Ceará, aos 20 de junho de 1934.

  
João Batista Braga  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1480, de 28 de Junho de 2008

Alterar as Leis 116, de 20 de Maio de 1993, que institui a Lei da Aposentação e Pensão dos Servidores do Município de Itapozé, e Lei nº 1358, de 20 de Junho de 1992, e da outra no sentido da seguinte:

Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Itapozé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinadas a assegurar aos seus beneficiários os direitos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igualitário aos segurados;
- b) equivalência dos benefícios;
- c) equidade na forma de participação no custeio;
- d) financiamento mediante recursos provenientes do município e dos contribuintes de seus servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas.

Art. 2º A gestão da Lei da Aposentação e Pensão dos Servidores do Município de Itapozé será exercida em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência Social de Itapozé.

Lei nº 1212 em 26 de março de 1993.

X<sup>1</sup>

Institui a caixa de aposentadoria e pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI, e dispõe sobre a concessão desses benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI, destinada a assegurar a pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

### CAPÍTULO II

#### CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus segurados e dependentes, conforme estabelecido por lei.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Atendimento igual a todos os segurados;
- b) Equivalência dos benefícios;
- c) Equidade na forma de participação no custeio.

### CAPÍTULO III

ria, de modo a garantir a seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os entendimentos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas com o sistema do CAPEST.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do art. 2º da Lei 1212, de 26 de Março de 1953, e do art. 2º da Lei 1338, de 20 de Junho de 1992.

Art. 5º Permanecem em plena vigência todos os demais artigos e disposições contidos nos diplomas legais mencionados no art. 1º anterior, não alterados pela presente lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Povo da Prefeitura Municipal de Itapipetão, em 28 de Junho de 2002.



João Batista Braga  
Prefeito Municipal

## DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. A previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos de família e inclusão no meio daqueles de quem dependam economicamente.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A caixa de Aposentadoria e Pensões será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios segurados de acordo com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um quinquênio.

Fonçogozo Única - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Art. 5º. A prefeitura colocará à disposição da CAPESE, os segurados para preencher os cargos salariais nados no artigo anterior, bem como, quando o regime de previdência ou o regime de previdência não atenderem as atividades burocráticas e de fiscalização, a fim permitir o bom funcionamento da mesma.

Os últimos segurados a serem admitidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPESE.

Art. 6º. Os pensionistas salariais à disposição da CAPESE, na forma do Art. 5º, se não se inscreverem exclusivamente, até que sejam publicados os decretos de origem.

## CAPÍTULO V

### DO FINANCIAMENTO

Art. 7º As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESI serão financiadas pelos previdores e pelo município, da seguinte forma:

I - Pela contribuição dos previdores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração.

II - pelo município, no valor equivalente a 3% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º Os valores arrecadados nos / meses do antigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta - corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESI.

#### CAPÍTULO VI

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPESI.

Art. 10 Serão abertas duas contas no banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, e serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - Uma conta - corrente;

II - Uma caderneta de poupança.

Art. 11 no primeiro dia útil após a ativação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinados ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Beneficiários são:

- I aposentados; e
- II Pensionistas.

Parágrafo Único. As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo mantidas pela CAPEST, conforme o estabelecido nesta lei.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 13. O servidor poderá se aposentar:

I. Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcione dos demais casos;

II. Compulsoriamente, aos cinquenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que a proventos atingem o limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. Voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, no homem, e aos 30 (trinta), no mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício, no cargo de magistrado, de professor, e de outros (cinco) de professor, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, no homem, e aos 25 (vinte e cinco) no mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no



de; no homem e aos 60 (sessenta) de mulher, com bases  
tes proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, con-  
tagiosas ou incuráveis, a que se refere ao inciso I deste  
artigo, a leishmaniose mental, esquizofrenia múltipla, neoplasia  
maligna, sequelas permanentes de acidente no serviço públi-  
co, hemiparesia, cardiopatia grave, doença de Parkinson, pa-  
ralisio irreversível e incapacitante, espondilosteo-  
artrite, neuropatia grave, estados avançados de  
mal de Alzheimer (esteit de Alzheimer Síndrome de frontotemporo-  
parietal adquirida - FTDP), e outros que a lei estabelecer, con-  
forme a medicina especializada.

§ 2º Proventos proporcionais de que  
trata este artigo, significa que o provento a ser recebido re-  
tirá apenas uma parte dos proventos que receberia  
se fosse aposentado com tempo integral, cujo número  
dos é o número de anos de efetivo serviço, e a denomina-  
ção é o número de anos exigidos para a aposen-  
tadoria com proventos integrais, e esse valor nunca  
podrá ser superior a 1/3 (um terço) da remuneração  
que o servidor recebe no serviço ativo.

Art. 14 - O provento da aposentadoria  
comprende o vencimento do cargo efetivo, as vantagens  
permanentes, e acessórias, e será pago na  
mesma data e proporção, sempre que se inscricão a  
remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15 - A aposentadoria voluntária  
ou por invalidez vigorará a partir da data da qual arca-  
do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria que se funda  
na perda de licença para tratamento de saúde,  
por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença  
e não estando em condições de reassumir o cargo ou

de um produtivo, o presidente não apresentará

§ 3º O lapso de tempo responsável  
entre o término da licitação e a publicação do ato de  
apreço do ato para ser considerado como de natureza

de licitação.

Art 46. Os serviços que tiverem caráter  
urgente de direção, direção, administração,  
ou cargo em comissão por período de 12 (doze) meses  
consecutivos, ou 10 (dez) meses ininterruptos, poderão

apresentar-se com a gratificação ou função em caráter  
urgente de cargo em comissão, de menor valor, de  
natureza de cargo para um período inferior de 12 (doze) meses

Art 47. Os serviços urgentes poderão ser  
pagos a gratificação mensal, com as mesmas condições

de pagamento previstas.

Art 48. Os serviços urgentes poderão ser  
pagos também por diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

o valor mínimo para diárias, que não

Art 19. Fomento da pesquisa, para

Dr. Fereira

SEÇÃO II

proprio

III a mais e o por um determinado

expensas do presidente, ou do diretor;

medicinas, autografias, diárias, viagens, despesas de

II. O mesmo de natureza de natureza de

tipo, de qualquer natureza;

se estender, até 20 (vinte) dias em cada

medicinas, autografias, diárias, viagens, despesas de

I. O tempo em que o presidente estiver

no:

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

no reconhecimento para efeito de pagamento de diárias

identitas fazem jus a uma pensão mensal de valor /  
dependente ao da respectiva remuneração ou provento,  
partes da nota do óbito.

Art. 20. A pensão pode ser vitalícia ou  
aperiódica,

§ 1º. Pensão vitalícia é aquela que não  
extingue ou reveste com a morte de seus beneficiários,  
e são:

I. O cônjuge, ou companheiro, ou coa-  
habitante designado que compare unido ao titular como  
atividade familiar;

II. A pessoa separada judicialmente,  
divorciada, com pensão de pensão alimentícia.

§ 2º. Pensão temporária é aquela  
que pode ser extinguida ou revestida por morte, declara-  
ção de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que  
são:

I. Os filhos, os enteados, até 21  
vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto  
durar a invalidez;

II. O menor sob guarda ou tutela  
até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21. A pensão será concedida /  
igualmente ao titular da pensão vitalícia, desde que  
existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Quando habilitação de am-  
parados à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído  
na mesma parte igual entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Quando habilitação de  
parados à pensão vitalícia e temporária, metade do valor caberá  
ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a  
outra metade partida em partes iguais, entre os titula-  
res da pensão temporária.

§ 3º. Quando habilitação somente

te é pensão temporária, o valor integral da pensão será notada, em partes iguais, entre os que se habilitarem:

Art. 22 - A pensão pedida por qualquer a qualquer tempo, precedida de todo momento anterior, taxões exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão qualquer prova posterior de habilitação, desde que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão, não produzirá efeito a partir da data em que oferecida.

Art. 23 - Não faz jus a pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 24 - Acreseta a pensão do titular de de beneficiário:

I - A sua família;

II - A acumulação de pensões, quando a divisão ocorrer após a concessão da pensão vitalícia;

III - A cessação de invalidez, em benefício de beneficiária inválida;

IV - A maioridade de filhos, quando em seu favor desquada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - A acumulação de pensões em favor do art. 23;

VI - A renúncia expressa.

Art. 25 - For morte ou morte do titular de de beneficiário a respectiva cota mensal:

I - da pensão vitalícia, para os demais membros desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver beneficiário sobrevivente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário do

casos vitalício.

Art 26. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art 27. Reservado o direito de opção, a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funeral

Art 28. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na invalidez, montante equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 29. O controle da aplicação dos recursos da CAPRESI será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art 30. Os relatórios demonstrativos serão obrigatoriamente:

- I - O Saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balanete percentual das receitas e despesas;
- IV - Comparações de despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 31. A CAPRESI não terá personalidade jurídica.

próprio de funcionários, podendo contratar serviços para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32 As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da CAPESE;

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo nunca poderão exceder ao montante estabelecido no inciso II do Art. 9º.

Art. 33 É vedada a destinação de verbas para finalidades diversas daquelas especificadas no art.

Art. 34 A não observância do contido no artigo anterior acarretará, tanto de responsabilidade por dano ao município, quanto de responsabilidade por dano ao município, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35 Os servidores colocados à disposição da CAPESE receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e direitos, inclusive danda, essa atividade, disenta a qual que não possui vantagem adicional em favor para a CAPESE.

Art. 36 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com quinze dias úteis a partir de 12 de julho de 1993.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 26 de março de 1993.

*Jose Carlos de Moraes*

Jose Carlos de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL

*LEI 1615/2006*  
*ALTERA, CONSOLIDA E*  
*REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO*  
*QUE DISCIPLINA A CAPESI*



**Lei nº 1.615 / 2006**

**ALTERA CONSOLIDA E REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica reestruturada, A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI criada pela Lei Municipal nº 1.010 de 1º de Março de 1993 e com o arrimo do Art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A CAPESI visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente, incapacidade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção e maternidade e à família.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** São filiados a CAPESI, na qualidade de beneficiários, os dependentes e dependentes definidos no Art. 6º e 8º

**Art. 4º** Permanece filiado a CAPESI, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. Cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 17;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de cargo eletivo; e
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo Único.** O segurado exercente de mandato de vereador por um período efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se a **CAPESI**, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

**Art. 5º** O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**SEÇÃO I  
DOS SEGURADOS**

**Art. 6º** São segurados da **CAPESI**:

- I. o servidor público titular de cargo efetivo das Câmaras de Vereadores, Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;
- II. os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário de emprego público, ainda que aposentado, bem como os servidores que, em 1º de junho de 1992, faltavam no máximo 05 (cinco) anos para completar o tempo de serviço para a aposentadoria integral ou por limite de idade.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado no caput é considerado segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

**Art. 7º** A perda da condição de segurado da **CAPESI** ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 17.



exoneração ou demissão.

**SEÇÃO II  
DOS DEPENDENTES**

**Art. 8º** São beneficiários da CAPESI, na condição de dependente do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II. os pais; e
- III. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, em entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou terem em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - Ao dependente inválido não terá limite de idade para o direito ao benefício.

**Art. 9º** Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**Parágrafo Primeiro** - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado ao filho do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se que tem condições para o próprio sustento e educação aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**

CNPJ: 07.683.956/0001-84



**SEÇÃO III  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

**Art. 11.** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica e ou ato judicial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição e de seus dependentes.

**CAPÍTULO III  
DO CUSTEIO**

**Art. 12.** A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESEI, fará a gestão de acordo com o Art. 71 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 13.** São fontes do plano de custeio da CAPESEI as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e inativos; prest.
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 3º do Art. 201 da Constituição Federal; e
- VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio da **CAPESI** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, sobre a maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários da **CAPESI** e da taxa de administração destinada à manutenção do Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários da **CAPESI** no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos da **CAPESI** serão depositados em conta distinta da do Município Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo obedecerão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Art. 13 serão de 11% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, exceto a dos inativos.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



de confiança;

IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido nos fundamentos nos Art. 31, 32, 33, 34 e 54, respeitado, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do Art. 60.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerados para fins da CAPESI, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo:

→ § 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13 será do gestor do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia 10 subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º A falta de recolhimento destas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13 importa em apropriação indebita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada aos responsáveis que lhe deram causa assim como o valor das multas por atraso.

**Art. 15.** O plano de custeio da CAPESI será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



**Art. 16.** No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade de Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Itapajé, a CAPESI, conforme inciso I do Art. 13.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor a CAPESI, previsto no inciso II do Art. 13, será de responsabilidade:

- I. do Município de Itapajé, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou
- II. do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a CAPESI, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

**Art. 17.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do Art. 13.

**Parágrafo Único** - A contribuição a que se refere o caput será recolhida integralmente pelo servidor, inclusive a parte patronal, observado o disposto nos Art. 18 e 19.

**Art. 18.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o Art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no Art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a conta orientada de



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**

CNPJ: 07.683.956/0001-84



recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá incidência de juros e multas aplicáveis aos tributos municipais ou a legislação própria.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para a CAPESI.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAPESI

Art. 21. A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI será administrada por:

- I. Conselho Municipal de Previdência – CMP
- II. Diretoria Executiva

#### SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito e pelos Servidores com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. dois representantes dos servidores ativos, e
- IV. dois representante dos inativos e pensionistas.
- V. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato de titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido e em exercício dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP,



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



II. Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III. Os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas e dos aposentados, serão indicados pelos servidores mediante acompanhamento dos sindicatos ou das entidades correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência de justificação em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CMP**

Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigida a presença de quatro membros.

Art. 25. Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 26. Compete ao CMP:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da CAPESI;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da CAPESI;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da CAPESI;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da CAPESI;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da CAPESI observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela CAPESI;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestões que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da CAPESI

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à CAPESI

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuários, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a CAPESI, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da CAPESI;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a CAPESI;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis à CAPESI

XVIII - Acionar as autoridades competentes nos casos de irregularidades, inclusive apropriação indébita.

XIX - Encaminhar ao Executivo Municipal lista sextupla para que seja nomeado pelo Prefeito Municipal entre os indicados os membros da Diretoria Executiva.

XX - Elaborar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27** - A Diretoria Executiva órgão de gestão, será composta por dois membros indicados em lista sextupla pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução.

Diretor Executivo;

Tesoureiro.

**Art. 28.** Compete a Diretoria Executiva, toda a gestão, operacional, econômica e financeira dos recursos da CAPESI, como:

1. Assinar cheques e ordens de pagamento;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**

CNPJ: 07.683.956/0001-84



- II. Efetuar pagamento de benefícios;
- III. Analisar os processos de benefícios;
- IV. Encaminhar os processos de aposentadoria e pensão para julgamento do TCM;
- V. Prestar contas ao CMP e ao Tribunal de Contas do Municípios;
- VI. Gerir os recursos financeiros dentro das conformidades legais;
- VII. Apresentar periodicamente os demonstrativos exigidos, à previdência Social;
- VIII. Manter o CMP informado através de relatórios de todos os atos praticados pela gestão mensalmente;

§ 1º - Caberá ao Diretor Executivo uma remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 2º - Caberá ao Tesoureiro uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 3º - A remuneração de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão suportadas pela Secretaria de Administração, sem prejuízo dos vencimentos ora recebidos como funcionário público efetivo em forma de função gratificada.

Art. 29 - Somente poderá ocupar o cargo na diretoria executiva o servidor público efetivo do Município de Itapajé.

**CAPÍTULO V  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Art. 30.** A CAPESI compreende os seguintes benefícios:

- 1 - Quanto ao segurado:
  - a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria compulsória;
  - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria por idade;
  - e) auxílio-doença;
  - f) salário-maternidade; e
  - g) salário-família.



- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
  - b) auxílio-reclusão.

**SEÇÃO I**  
**DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**Art. 31.** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no Art. 60.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 3º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 4º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relaciona, direto ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia do terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para não evitar prejuízo de proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, à que se refere o parágrafo segundo, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) hanseníase; alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) paralisia irreversível e incapacitante;



§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município responsável pelo pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O Município nomeará médicos de seus quadros para exercer a função de peritos médicos para apreciação e concessão do benefício.

**Art. 37.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício de seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

#### **SEÇÃO VI DO SALÁRIO-MATERNIDADE**

**Art. 38.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

**Art. 39.** A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito ao salário-maternidade pelos seguintes períodos:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à sua morte, até o valor de Oito salários mínimos, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito a pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O pensionista de que trata o § 1º do Art. 46 deverá, imediatamente, comunicar ao gestor da CAPEST se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor da CAPEST



o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo dano.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 48.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões: a do CAPESI, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

**Parágrafo único.** A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

#### SEÇÃO IX DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data de recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.



§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação exigida, comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração do segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da entidade correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído a CAPESI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições relativas à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

#### CAPÍTULO VI DO ABONO ANUAL

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo CAPESI.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo CAPESI, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.





**CAPÍTULO VII  
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 54.** Ao segurado da CAPESI que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 15 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o Art. 33 quando o servidor cumprir, exclusivamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e três anos, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:
  - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
  - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo de serviço, a partir da data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a) deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Art. 33 e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



**Art. 55.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Art. 33, ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 54, o segurado da **CAPESE** que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidos no § 1º do Art. 33, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou readaptação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 56.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 33 ou pelas regras estabelecidas pelos Arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1996, poderá aposentar-se com proventos integrais desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se deu a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do Art. 33, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base



neste artigo o disposto no Art. 56, observando-se igual critério de revisão de pensões derivadas de proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 57** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observada o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Art. 58** Observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados da CAPESI, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo Art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### **CAPÍTULO VIII DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 59** O segurado ativo que tenha cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas nos Art. 33 e 54 e que opte por permanecer em atividade terá direito ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até cumprir as exigências para aposentadoria compulsória contidas no Art. 32.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no Art. 57 desde que



conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor do benefício previdenciário efetivamente descontado do servidor, ou recolhido por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município, sendo devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no inciso I e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

#### **CAPÍTULO IX DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Art. 31, 32, 33, 34 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência em que iniciou ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios em 1998.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo no regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado em regime correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras ou pagadoras de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

Rua Major Joaquim Alexandre, 140 - Centro - Itapajé-CE - CEP: 62600-000 - Fone: (85) 3346-1169  
e-mail: prefeitura@itapaje.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
- II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do servidor por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 62.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do Art. 33, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos integrais, conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Arts. 31, 32, 33, 34, 45 e 54 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios aos servidores ativos do município.



**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

**Art. 62.** É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção de um ou de várias remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o Art. 59.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de cargo em comissão a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme Art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Art. 63.** Ressalvado o disposto nos Art. 31 e 32, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Art. 64.** A vedação prevista no § 10 do Art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas objetivas, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

**Art. 65.** Para fins de concessão de aposentadoria pela CAPESI, o tempo de contribuição será o tempo de contribuição fictício.

**Art. 66.** Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

**Art. 67.** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos administrativos na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta da CAPESI.

**Art. 68.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições de diferenças devidas pela CAPESI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Lei nº 10.741/03.



**Art. 69.** O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente invalido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

**Art. 70.** Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

**Art. 71.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do Art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela CAPESI;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 72.** Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos Art. 40 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

**Art. 73.** Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pela CAPESI, ressalvadas as aposentadorias previstas nos Art. 33, 34, 54, 55 e 56 que observarão os prazos.



mínimos previstos naqueles artigos.

**Parágrafo Único.** Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que o servidor se aposentou deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estava em exercício à data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

**Art. 74.** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

**Art. 75.** É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

#### **CAPÍTULO XI DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL**

**Art. 76.** A CAPESI observará as normas de contabilidade expedidas pelo órgão competente da União.

**Parágrafo Único.** A escrituração contábil da CAPESI será distinta da mantida pelo próprio CAPESI.

**Art. 77.** A CAPESI encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso:

- I - Demonstrativo Previdenciário do CAPESI
- II - Comprovante mensal do repasse ao CAPESI das contribuições e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos Art. 14;
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do CAPESI.

**Art. 78.** Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio, com as seguintes informações:





- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição;
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

#### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 79.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminhará mensalmente a **CAPESE** relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 80.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo, sob o observado o disposto no Art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo **CAPESE**, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 81.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos Art. 14, noventa dias após sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



**Art. 82.** As contribuições de que trata o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.212, de 26 de Março de 1993, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o Art. 12 desta Lei.

**Art. 83.** Ficam revogadas as Leis 1.212, de 26 de Março de 1993, 1.255, de 17 de Junho de 1994, 1.338, de 20 de Junho de 1997 e 1.480, de 28 de Junho de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2006.

Kelsey Fôrte da Silva Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.663.956/0001-84



## LEI Nº 1.672/2008

Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 40 e 41 da Lei nº 1615/2006, que consolida e reestrutura a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapajé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 14º da Lei 1615/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 13% e 11% , respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão da mudança da sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei;
- IX - outras parcelas, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da CAPESI, o somatório da remuneração de contribuição a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13º será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º dia útil subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 5º - o Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 6º - As alíquotas mencionadas no Caput são as necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o Art. 40 da Constituição Federal, Mensurada a partir da avaliação atuarial realizada no exercício de 2007.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 7º - A falta de recolhimento dessas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13, importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada nos responsáveis que lhe dera causa assim como o valor das multas por atraso

Art. 2º - O Art. 40º e 41º da Lei 1615 / 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 40º - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que recebe remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 ( Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos ), na proporção do número de filhos ou equiparados no termos dos art. 8º e 9º de até quatorze anos ou inválidos observando o disposto no Art. 41º.

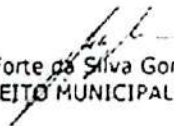
§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - Os demais parágrafos permanecem inalterados.

Art. 41º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição serão equivalentes aos valores vigentes no RGPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé  
Em, 14 de Maio de 2008.

  
Kelsey Forte da Silva Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL.